CISEVMJ
Fls._____
CISEVMJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO LICITATÓRIO	021/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
INEXIGIBILIDADE	006/2026
OBJETO DA LICITAÇÃO	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE, SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES DE SAÚDE MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE EQUIPADA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE ESTRUTURA OPERACIONAL, LOGÍSTICA, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, EQUIPE TÉCNICA, APOIO ADMINISTRATIVO E ASSISTENCIAL, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.964/2026 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ENTRE OS VALES MUCURI E JEQUITINHONHA.

01 – PREÂMBULO

1.1 O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ENTRE OS VALES MUCURI E JEQUITINHINHA (CISEVMJ), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.014.332/0001-98, torna público através de seu Agente de Contratação, Thiago Santos Teixeira, nomeado pela Portaria 002/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá a partir 25 de agosto de 2026 até 31 de Dezembro de 2026, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026.

1.2 Fundamenta-se o Credenciamento com base nos seguintes artigos — inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, c/c arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021);

02 – DO OBJETO

2.1 O presente credendiamento eletrônico tem por Objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE, SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES DE SAÚDE MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE EQUIPADA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE ESTRUTURA OPERACIONAL, LOGÍSTICA, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, EQUIPE TÉCNICA, APOIO ADMINISTRATIVO E ASSISTENCIAL, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.964/2026 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ENTRE OS VALES MUCURI E JEQUITINHONHA, conforme condições, rotas, frequências e demais exigências estabelecidas neste termo de referência.

2.2 2.2. A quantidade estimativa e unidade de medidas estão descrita no Termo de Referência anexo a este instrumento.

2.3. A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante pelos endereços eletrônicos: https://cisevmj.mg.gov.br/ ou www.licitardigital.com.br - licitações.

03 – FINALIDADE

3.1 O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda do CISEVMJ referente à resolução ses/mg nº 10.964/2026 e alterações posteriores.

04 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISEVMJ.

4.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

4.1.2. É vedada a participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CISEVMJ.

4.2. Para o credenciamento através da plataforma da LICITAR DIGITAL os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada.

4.2.1. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

4.2.2. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21. * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

05 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Comprovante de Inscrição do CNPJ;

5.2.2. Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

5.2.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei n° 12.440/2011);

5.3 DA REGULARIDADE TÉCNICA

Para comprovar a aptidão técnica e operacional necessária à execução do objeto contratado, a empresa licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, a seguinte documentação mínima:

5.3.1. Quanto à estrutura (carreta/unidade móvel):

a) Comprovação de que possui unidade móvel de saúde devidamente equipada, compatível com os serviços ofertados;

b) Relação dos equipamentos, mobiliários e estrutura disponíveis;

c) Licença sanitária da unidade móvel, quando aplicável;

d) Registro do estabelecimento no CNES;

e) Declaração de disponibilidade da unidade móvel e de toda a estrutura necessária à execução dos serviços;

5.3.2 Quanto aos profissionais

a) Cópia do RG e CPF;

b) Diploma de formação na área correspondente;

c) Certificado de residência médica ou especialização, quando aplicável;

d) Registro no respectivo Conselho de Classe competente;

e) Certidão de regularidade no Conselho Profissional;

f) Registro no CRM, quando se tratar de médico;

g) Cadastro do profissional no SCNES;

h) Declaração de conclusão mínima de 50% da especialização, quando em andamento;

5.3.3 Regularidade Operacional: Capacidade Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto (unidade móvel + atendimentos), demonstrando experiência prévia na execução de ações itinerantes de saúde, unidades móveis especializadas ou mutirões assistenciais, com operação integrada de estrutura, logística e produção ambulatorial especializada;

Visando mitigar riscos de descontinuidade e garantir a execução integrada da solução, a entidade credenciada para o fornecimento da unidade móvel deverá comprovar capacidade de gerenciar, direta ou indiretamente, a infraestrutura complementar necessária ao seu funcionamento (tendas e instalações elétricas):

b) Declaração de disponibilidade de materiais, equipamentos e equipe técnica necessários;

5.4. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica ou encaminhados via e-mail, em formato PDF, que serão analisados em até 5 (cinco) dias uteis.

5.5. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

5.6. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo (no caso da plataforma da Licitar Digital) deixar como zero.

5.7. No Termo de Credenciamento a ser gerado constará apenas os valores de cada item, sendo que as aquisições serão realizadas, limitadas a quantidade máxima determinadas no TERMO DE REFERÊNCIA, conforme a necessidade dos usuários autorizados pelo CISEVMJ.

5.8. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital

06 – DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1.Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2.A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISEVMJ.

6.3. A execução dos serviços ocorrerá por meio de credenciamento de empresas especializadas, adotando-se, o seguinte critério para contratação:

6.3.1. Será adotado o critério de contratação paralela e não excludente nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6.3.2. A seleção dos prestadores ocorrerá de forma objetiva, observando-se a ordem cronológica de credenciamento, adotando o formato de rodizio, de modo que cada fornecedor assumirá posição sequencial, conforme ordem de credenciamento e numeração do Termo de Credenciamento.

6.4.A contratação será com todos os credenciados que atenderem as especificações deste instrumento convocatório.

07 – DA CONVOCAÇÃO E PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), a partir de 28 de Agosto de 2026 atè 31 de Dezembro de 2026.

7.2. O CISEVMJ convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do

credenciamento e/ou e-mail, para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

7.3. O Termo de Credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

7.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

7.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 7.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

7.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado através da formalização Termo de Credenciamento e será disposto no site oficial do CISEVMJ (https://cisevmj.mg.gov.br/) e na plataforma da LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br) e/ou publicação no diário local.

7.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISEVMJ.

08 – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O reajustamento do contrato poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de formalização do Termo de Credenciamento.

8.2. O reajustamento adotará o índice de reajuste de preço INPC – Índice Nacional de Preços.

09 – DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.1.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.1.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

9.1.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

9.1.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na aba de esclarecimentos no site da licitar Digital, no prazo estabelecido no subitem 9.3.1.1.

9.1.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

9.1.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.1.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10 – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O CISEVMJ poderá realizar o descredenciamento quando houver:

10.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

10.1.1.1. O descredenciamento de que trata o subitem 10.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

10.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

10.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.1.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.2. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11 – DAS SANÇOES APLICÁVEIS

11.1.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.2. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISEVMJ, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.3.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

11.1.4.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.5. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

11.1.5.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.5, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.5.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.5.1.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

b. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.5.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5.1.2.2. Fraudar a licitação.

11.1.5.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

b. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

c. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISEVMJ pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISEVMJ ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5.A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CISEVMJ.

12 – DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO, MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. As condições de entrega do objeto, o modelo de gestão do contrato e os critérios de medição e de pagamento estão descritos no ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) deste instrumento.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, atendendo a todas as solicitações da contratante durante a vigência do credenciamento, observados os quantitativos autorizados e as especificações técnicas constantes no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada;

13.1.2. Fornecer os bens e/ou executar os serviços com qualidade, eficiência, observando as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela perfeita execução do objeto;

13.1.3. Disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, incluindo,

quando aplicável, tendas, mobiliários, banheiros químicos, equipamentos, sistemas informatizados, internet, logística operacional, apoio administrativo, limpeza, segurança, suporte técnico e demais recursos indispensáveis ao pleno atendimento das demandas.

13.1.4. Garantir o processamento da produção nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive BPA, APAC, SIA/SUS e demais sistemas aplicáveis, responsabilizando-se, quando pertinente, pela emissão de laudos, armazenamento de imagens e utilização dos sistemas PACS/RIS.

13.1.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresentar vícios, defeitos, incorreções, danos decorrentes do transporte, fabricação ou execução, ou que esteja em desacordo com as especificações contratuais, promovendo a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante.

13.1.6. Responder integral e solidariamente pela qualidade, autenticidade e procedência dos materiais, insumos e produtos empregados, ainda que não seja sua fabricante, responsabilizando-se pelos custos decorrentes da substituição de itens defeituosos ou inadequados.

13.1.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, documentos comprobatórios da procedência dos produtos, certificados de qualidade, laudos, amostras e demais informações necessárias à fiscalização, sem qualquer ônus adicional.

13.1.8. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

13.1.9. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Contratante e previstas na legislação.

13.1.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou colaboradores, respondendo ainda por imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das normas de segurança.

13.1.11. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, civis, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Contratante.

13.1.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido e demais meios de comunicação atualizados durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente qualquer alteração.

13.1.13. Realizar exclusivamente os serviços previamente autorizados e agendados pelo sistema informatizado utilizado pela Contratante e/ou pelos Municípios que fazem parte da macrorregião atendida pelo CISEVMJ, sendo vedada a execução de procedimentos sem a correspondente autorização formal.

13.1.14. Reconhecer que os serviços executados em desacordo com o fluxo formal de autorização e agendamento não serão considerados para fins de faturamento ou pagamento pela Contratante.

13.1.15. Emitir relatório mensal dos serviços executados e encaminhá-lo à fiscalização do contrato até o último dia útil de cada mês, acompanhado das respectivas autorizações, relação dos beneficiários atendidos e nota fiscal, para conferência, liquidação e pagamento.

13.1.16. Proceder, sempre que solicitado pela Contratante, às correções de inconsistências verificadas em documentos, quantitativos, valores, relatórios ou notas fiscais, reapresentando a documentação devidamente regularizada.

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.2.1. Proporcionar todas as condições necessárias à adequada execução do objeto contratual, fornecendo à Contratada as informações, orientações, documentos e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas obrigações.

13.2.2. Organizar a demanda assistencial dos Municípios que fazem parte da macrorregião atendida pelo CISEVMJ, promovendo o planejamento da programação dos atendimentos, a logística operacional, a regulação, o agendamento e o cronograma de execução dos serviços, observadas as

diretrizes definidas pelos respectivos gestores municipais de saúde.

13.2.3. Disponibilizar, quando necessário, local físico adequado para instalação, funcionamento e estacionamento da unidade móvel, assegurando condições mínimas de acesso, infraestrutura e operacionalização dos serviços.

13.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, a qualidade dos serviços prestados, a estrutura física disponibilizada, os equipamentos utilizados, os profissionais envolvidos e os quantitativos executados, registrando as ocorrências e determinando a adoção das medidas corretivas cabíveis.

13.2.5. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para sua regularização.

13.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos ou os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada ou do contrato.

13.2.7. Atestar, após a devida conferência e validação, a efetiva execução dos serviços prestados e a conformidade dos fornecimentos realizados, para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.

13.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e aceitos, na forma, prazos e condições estabelecidos no Edital e no contrato.

13.2.9. Manter registro e controle dos atendimentos e dos serviços executados, para fins de fiscalização contratual, acompanhamento da execução, prestação de contas e atendimento aos órgãos de controle.

13.2.10. Verificar, durante toda a vigência do credenciamento, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

13.2.11. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas previstas na legislação, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.12. Exercer as demais atribuições e cumprir as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

14 – DOS ANEXOS

14.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade: Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha – CISEVMJ.

Modalidade: Credenciamento Eletrônico.

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78 e 79, bem como legislação correlata, normas do CISEVMJ e regulamentação estadual aplicável ao Projeto Carretas de Especialidades.

Plataforma eletrônica: Licitar Digital.

Endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br

Regime de contratação: contratação paralela e não excludente, mediante condições padronizadas estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

Unidade requisitante: CISEVMJ.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, sem fins lucrativos, especializadas na execução de ações itinerantes de saúde**,** mediante disponibilização de unidade móvel especializada, devidamente equipada e regularizada**,** com fornecimento integral de estrutura operacional, logística, insumos, equipamentos, sistemas, equipe técnica, apoio administrativo e assistencial, visando à realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos e demais serviços de saúde, conforme demanda, programação assistencial e quantitativos definidos pelo CISEVMJ, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 10.964, de 18 de março de 2026, e alterações posteriores, com as demais normas estaduais aplicáveis ao Projeto Carretas de Especialidades e com o Plano Operacional aprovado pelo CISEVMJ.

2.2. A contratação compreenderá todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos, administrativos, logísticos e assistenciais necessários à plena execução dos serviços, incluindo, quando aplicável:

I – Unidade móvel especializada;

II – Equipamentos médico-hospitalares;

III – Equipamentos de diagnóstico por imagem;

IV – Equipamentos de informática e comunicação;

V – Sistemas necessários ao registro, processamento, armazenamento e transmissão das informações assistenciais;

VI – Insumos, materiais médico-hospitalares e materiais de consumo;

VII – Medicamentos necessários exclusivamente à execução dos procedimentos contratados, quando aplicável;

VIII – Equipe médica, técnica, assistencial e administrativa;

IX – Profissionais legalmente habilitados para realização e emissão de laudos;

X – Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

XI – Combustível e deslocamento da unidade móvel;

XII – Logística de mobilização e desmobilização;

XIII – Limpeza, higienização e gerenciamento dos resíduos gerados pela unidade móvel;

XIV – Suporte técnico e operacional;

XV – Sistema de agendamento, controle de produção e gestão assistencial, quando exigido;

XVI – Emissão, armazenamento e disponibilização de laudos e resultados;

XVII – Demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

2.3. O objeto será executado de forma itinerante e regionalizada, nos municípios integrantes da área de abrangência do CISEVMJ e/ou nos municípios contemplados pelo Projeto de Expansão Carretas de Especialidades, observada a programação definida pelo Consórcio.

2.4. A contratação deverá observar integralmente o Plano Operacional da Linha de Cuidado em Exames de Imagem, bem como eventuais planos operacionais complementares aprovados pelo CISEVMJ.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação encontra fundamento na necessidade de ampliar e descentralizar a oferta de serviços especializados de saúde, especialmente em regiões com demanda reprimida e dificuldades de acesso geográfico à assistência especializada.

3.2. O Projeto Carretas de Especialidades foi instituído pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com o objetivo de fortalecer as ações de saúde no âmbito do SUS/MG, sendo posteriormente expandido para as macrorregiões Norte, Nordeste e Jequitinhonha pela Resolução SES/MG nº 10.964/2026.

3.3. A Resolução SES/MG nº 10.964/2026 estabelece, entre outros aspectos, que a expansão deverá observar o planejamento regional da atenção à saúde, o Plano Diretor de Regionalização e critérios de viabilidade assistencial e logística, considerando demanda reprimida, capacidade operacional da unidade móvel e tempo necessário para execução dos atendimentos.

3.4. A contratação por credenciamento mostra-se adequada quando a Administração necessita manter disponíveis diversos prestadores aptos a executar serviços em condições padronizadas, possibilitando contratações simultâneas e não excludentes, conforme necessidade administrativa.

3.5. O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, aplicável, entre outras hipóteses, às contratações paralelas e não excludentes. A regulamentação federal do instituto encontra-se no Decreto nº 11.878/2024, cuja utilização pelo CISEVMJ deverá observar, subsidiariamente, as normas próprias do Consórcio.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O território de atuação do CISEVMJ apresenta significativa demanda por serviços especializados, associada a barreiras geográficas, logísticas e econômicas que dificultam o acesso oportuno dos usuários do SUS aos serviços diagnósticos e assistenciais.

4.2. A utilização de unidades móveis especializadas permite aproximar a assistência dos municípios e usuários, reduzindo deslocamentos, ampliando a capacidade diagnóstica regional e contribuindo para a redução das filas de espera.

4.3. A estratégia está alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente universalidade, integralidade, equidade, regionalização e hierarquização da assistência.

4.4. A contratação de entidade especializada em ações itinerantes permite ao CISEVMJ dispor de estrutura móvel integralmente equipada, evitando a necessidade de aquisição, manutenção e operação direta de equipamentos e estruturas permanentes para execução temporária das ações.

4.5. A contratação pretende garantir:

a) ampliação do acesso aos serviços especializados;

b) redução da demanda reprimida;

c) redução do tempo de espera;

d) descentralização da assistência;

e) fortalecimento da regionalização;

f) melhoria da resolutividade da Atenção Primária;

g) otimização dos recursos destinados ao Projeto Carretas de Especialidades;

h) atendimento humanizado e seguro;

i) padronização dos procedimentos;

j) produção de informações assistenciais confiáveis para monitoramento e prestação de contas.

5. ENQUADRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento será estruturado como **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no Edital.

5.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação.

5.4. A Administração poderá contratar um ou mais credenciados simultaneamente, de acordo com a necessidade, programação assistencial, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional.

5.5. O credenciamento não implica garantia de quantitativo mínimo de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade.

5.6. Os serviços serão remunerados pelos valores previamente estabelecidos pelo CISEVMJ no Edital e seus anexos, observados os recursos disponíveis e as normas estaduais do Projeto.

5.7. É vedada a cobrança direta ou indireta dos usuários do SUS por qualquer serviço objeto da contratação.

6. PÚBLICO-ALVO

6.1. Serão atendidos usuários do Sistema Único de Saúde residentes nos municípios participantes do Projeto e devidamente regulados pelas Secretarias Municipais de Saúde.

6.2. Os usuários deverão estar inseridos na demanda reprimida previamente validada e/ou regulados conforme os fluxos definidos pelo CISEVMJ e pelos municípios.

6.3. Pacientes menores de 16 anos deverão estar acompanhados de seus pais ou responsável legal, conforme legislação aplicável e condições assistenciais do procedimento.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados mediante deslocamento da unidade móvel aos municípios indicados pelo CISEVMJ.

7.2. A programação será definida pelo CISEVMJ, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, observando:

a) demanda reprimida;

b) logística regional;

c) capacidade operacional;

d) infraestrutura municipal;

e) cronograma estadual;

f) condições de acesso;

g) disponibilidade dos serviços;

h) cumprimento das metas pactuadas.

7.3. A programação poderá ser alterada em razão de fatores técnicos, operacionais, climáticos, sanitários, logísticos ou administrativos.

8. MUNICÍPIOS ABRANGIDOS

8.1. Poderão ser atendidos, observada a programação do Projeto, os municípios integrantes da área de abrangência do CISEVMJ e os municípios contemplados nas respectivas normas estaduais.

8.2. Para a presente programação operacional, integram o planejamento os seguintes municípios:

1. Angelândia;
2. Águas Formosas;
3. Ataléia;
4. Bertópolis;
5. Campanário;
6. Caraí;
7. Carlos Chagas;
8. Catuji;
9. Comercinho;
10. Crisólita;
11. Franciscópolis;
12. Frei Gaspar;

13. Fronteira dos Vales;
14. Itaipé;
15. Itambacuri;
16. Itaobim;
17. Itinga;
18. Ladainha;
19. Machacalis;
20. Malacacheta;
21. Medina;
22. Monte Formoso;
23. Nanuque;
24. Nova Módica;
25. Novo Cruzeiro;
26. Novo Oriente de Minas;
27. Ouro Verde de Minas;
28. Padre Paraíso;
29. Pavão;
30. Pescador;
31. Ponto dos Volantes;
32. Poté;
33. Santa Helena de Minas;
34. São José do Divino;
35. Setubinha;
36. Serra dos Aimorés;
37. Teófilo Otoni;
38. Umburatiba.

8.3. A lista poderá ser alterada mediante atualização do planejamento estadual ou regional.

9. SERVIÇOS PREVISTOS

9.1. Inicialmente, a contratação estará direcionada à execução das ações previstas no Plano Operacional da Linha de Cuidado em Exames de Imagem.

9.2. Para a programação apresentada, estão previstos os seguintes procedimentos e valores:

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR POR PROCEDIMENTO
01	Ultrassonografia abdominal total	2.733	R$79,95
02	Ultrassonografia obstétrica	330	R$44,76
03	Ultrassonografia das vias urinárias	2.636	R$44,14
04	Ultrassonografia de tireoide	900	R$40,51

05	Densitometria óssea	712	R$51,25
06	Ecocardiograma	2.543	R$31,04
07	Radiografia simples – diversas incidências	480	R$17,32
08	Eletrocardiograma	42	R$31,04
09	Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	1.528	R$54,99
TOTAL DE PROCEDIMENTOS		**11.904**	

9.3. Os quantitativos são estimativos e poderão sofrer adequações conforme demanda, regulação, programação dos municípios, capacidade operacional, disponibilidade financeira e orientações da SES/MG.

9.4. O CISEVMJ poderá promover ajustes nos quantitativos entre procedimentos, desde que compatíveis com a finalidade do projeto, com os recursos disponíveis, com as normas estaduais e com o instrumento contratual.

10. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA UNIDADE MÓVEL

10.1 Devera Conter 01 (um) semirreboque de 15 m adaptado para mamografia, com instalações, mobiliários e equipamentos necessários para atendimento ao público, cujas especificações/características estão descritas para montagem da unidade móvel de mamografia.

10.2 Os produtos serão fabricados em conformidade com as seguintes normas: ASTM: American Society for Testing and Materials - ABNT: Associação Brasileira e Normas Técnicas CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito; CNT: Confederação Nacional do Transporte Normas de trânsito

10.3 O projeto, desenhos, fabricação, devem cumprir as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito brasileiro – CONTRAN, em especial as resoluções 291 e 292, com obtenção das licenças e autorizações prévias exigidas pelo órgão competente de forma a eliminar eventual barreira ao registro e licenciamento do veículo, no Brasil, inclusive arcando com as taxas porventura cobradas.

11 Especificaçôes do semirreboque de no minimo 15 m adaptado para realização de consultas e exames

11.1 A construção da unidade deve ser realizada conforme projeto e especificação técnica aprovados pelo contratante no projeto executivo. O projeto deve prever a movimentação da unidade em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada.

11.2 Deve estar conforme todas as resoluções do conselho nacional – CONTRAN, especialmente as resoluções 291 e 292, obtendo todas as licenças e autorizações prévias exigidas pelo órgão competente de forma a eliminar qualquer óbice ao registro e licenciamento do veículo, inclusive arcando com as taxas cobradas.

11.3 Providenciar o registro e o licenciamento do veículo adaptado junto ao DETRAN, no nome da contratante, providenciando toda a documentação e arcando com todas as despesas decorrentes. Trata-se de semirreboque dois eixos de suspensão pneumática, base plana, tipo furgão carroceria fechada.

12. ESTRUTURA DA BASE RODANTE

12.1 Os materiais adotados para servir como base rodante devem ser compatíveis com a capacidade

de carga de 17 toneladas prevista para carretas com dois eixos traseiros, de acordo com as normas do CONTRAN, ABNT e padrões da indústria automobilística;

12.2 O semirreboque/baú deve ser confeccionado de maneira apropriada para que o deslocamento possa ser realizado por cavalos mecânicos (truck) rodoviários 4x2 e 6x2.

12.3 A mesa de pino-rei deve ser confeccionada em aço estrutural, conforme norma ABNT, ou ASTM, próprio ao acoplamento de caminhão trator 4x2.

12.4 O semirreboque deve ter 04 (quatro) suportes verticais (patolas) tipo mecânico de acionamento por eixo manivela em duas velocidades, pés robustos de formato quadrado reforçado por braços articulados angulares para assegurar resistência de qualquer ângulo de estacionamento.

12.5 Acionamento da caixa de engrenagens independente, com ajuste fino de forma a permitir perfeito nivelamento do produto quando estacionado. A altura do conjunto deve ficar distante do solo, no mínimo, no mesmo distanciamento entre o solo e o ponto mais externo do para-choque traseiro, evitando-se colisões dos mesmos contra o solo quando de passagem por depressões no piso. Em cada suporte lateral deve ser instalado um nível do tipo olho de boi de forma que possa ter fácil visualização quando do nivelamento da carreta antes da abertura e montagem da mesma.

12.6 Sistema de sinalização de trânsito conforme as normas ABNT/CNT, inclusive com lanternas na parte alta do semirreboque/baú, iluminação da licença traseira, luz de freio, luzes indicadoras de direção, dispositivos refletores (olhos de gato) e faixas refletivas.

12.7 Duas tomadas de luz (redonda e retangular), sete vias para tensão de 24 VCC. Lâmpadas instaladas em soquetes de borracha, interligados à fiação. Cabos protegidos por tubos de plástico. Circuito elétrico com aterramento no próprio chicote elétrico.

12.8 Dois eixos, secção tubular cilíndrica ou quadrada, com pontas paralelas que permitem a intercambiabilidade dos rolamentos internos e externos.

12.9 Cubos de rodas: Lisos, de ferro fundido nodular, adequados para montagem de rodas de aço ou alumínio.

12.10 Conjunto roda e pneus equipado com os dispositivos e materiais necessários para funcionamento de sistema de pressurização automática dos pneus para os oito conjuntos de rodas e pneus do material rodante, prontos para serem interligados ao conjunto propulsor (cavalo mecânico).

12.11 Rodas: Nova, em número de 08 (oito), de aço forjado, adequadas para pneus radiais sem câmara, medidas: 8,25 x 22,5 polegadas.

12.12 Pneus: Novos, radiais, sem câmara, medidas: 295/80R X 22,5 polegadas, em número de 08 (oito), classe B, ressulcáveis. Será também fornecido 01 (um) conjunto de roda/pneu, alojado no bagageiro inferior do semirreboque, com a finalidade de sobressalente, com as mesmas características, e ferramentas para a troca de pneu.

12.13 Sistema de freio ABS: Sistema “S” came “spring brake” (a ar comprimido), equipado conforme resolução 380/11 do CONTRAN, com duas linhas independentes de tubulações de nylon (se for outro material, deverá haver garantia contra fadiga e corrosão), para serviço e emergência, com válvula “relay”, tanque reservatório e engates de mangueira até “mão de amigo” para o cavalo mecânico. Alimentação de ar comprimido inclusive para a suspensão pneumática. Os terminais serão usinados em cobre.

12.14 A suspensão será tipo pneumática, para os dois eixos, com módulos independentes para cada eixo. Própria para absorção de vibrações através de molas pneumáticas e amortecedores, com molas pneumáticas interligadas para equalização de carga com válvulas de nível automáticas, de modo a manter a altura do chassi constante, nivelando o produto e impedindo a inclinação do veículo em curvas.

12.15 Semirreboque devera ter bagageiros, nas laterais esquerda e direita, totalmente integrados à base por perfis de aço carbonos, passantes, soldados ao chassi e travessas. O bagageiro de cada lateral possuirá um total de quatro portas, sendo uma para os pés de apoio, com altura livre até o solo de 400 mm.

12.16 As tampas de acesso às manivelas dos pés de apoio terão estrutura em perfis de aço carbono, revestimento em chapa lisa de duralumínio de 0,8 mm de espessura ACM liso de 3mm de espessua, articulação por dobradiça, travamento por trincos simples e terão vedação por borracha. Cada secção do bagageiro lateral terá sua porta de fechamento, com estrutura em perfil extrudado em duralumínio e revestimento em chapa lisa de duralumínio de espessura mínima de 0,8 mm ou ACM liso com 3mm de espessura. O sistema de articulação será do tipo basculante. As portas do bagageiro terão uma fechadura de embutir em inox e amortecedores para manter as portas na posição aberta. O bagageiro terá vão livre entre as laterais e a parte central. O piso dos bagageiros será em chapa lisa de aço galvanizado espessura de 3 mm, com revestimento na face superior (interna) em madeira compensada naval de 18 mm de espessura. Todas as alavancas de abertura das portas serão em aço inox com fechadura embutida e chaves e as dobradiças serão em aço inoxidável.

12.17 Sistema de para-choque traseiro: Em perfis estruturais e chapas de aço laminado tratado contra ferrugem; do tipo escamoteável no sentido da traseira do semirreboque, pintura em cor preta e posterior aplicação de faixa refletiva (vermelha e branca). Homologado conforme resolução 593/16 do CONTRAN.

12.18 Portas laterais do tipo porta palco: A porta lateral tipo palco será fabricada totalmente em alumínio e aço inoxidável. Possuirá mecanismo de abertura e fechamento automatizados por meio de cilindro hidráulico com sistema de moto- bomba independente e partida manual, controlada por válvula direcional de 3(três) posições, centro tandem (para atuar como freio de emergência), com sistema de travamento por cilindro hidráulico com comando independente. Todos os acionamentos são do tipo alavanca devidamente sinalizada.

12.19 Abertura mínima de 90° e dispositivos de segurança para abertura em caso de falta de energia. Perfis internos dimensionados para cargas concentradas de no mínimo 300 kg por metro quadrado, com dimensões 2400 mm por 8000 mm, com dimensões 2400 mm por 7000 mm aproximadamente de acordo com a planta estrutural, posicionada do lado direito do veículo. A porta lateral funcionará como piso quando apoiada em vigas apropriadas e terá, internamente, o mesmo acabamento do piso do semirreboque.

12.20 Sistema de travamento hidráulico através de varão interno do quadro do porta palco acionado por um cilindro sequencial. O revestimento da face externa do palco deve ser de mesmo material usado nas demais paredes externas da unidade móvel adaptada. Automação do porta palco se dará através sistema de automação autônomo, sem necessidade de energia externa para abertura e fechamento da mesma, possibilitando a montagem da carreta em locais ainda não energizados. Sistema provido de moto bomba, bomba, acoplamento, comandos hidráulicos por alavancas, tubos e mangueiras com anilhas de ligação por pressão e sistema de travamento sequencial (dispensando outra ação para a trava da porta-palco).

12.21 Avanços laterais Convencional (Sala de Espera/recepção e consultorio): O avanço lateral deverá ser composto de 03(três) paredes interligadas, estruturadas por perfis de duralumínio devidamente especificados pelo fabricante, com fechamento em vidro temperado 8 mm, nas dimensões aproximadas de 2300 mm de avanço por aproximadamente 7500 mm de extensão, instaladas do lado direito e dimensões aproximadas de 2300 mm de avanço por aproximadamente 6500 mm de extensão, instaladas do lado direito providas de rodízios de polietileno para deslizamento lateral. Deverá movimentar-se sobre trilhos de aço inox, embutidos tanto na porta lateral quanto no piso interno do furgão; e acionamento por alavanca devidamente sinalizada. Teto apropriado, rebaixado em relação ao teto original da unidade móvel adaptada para cobertura das paredes que constituem o avanço; sistema de vedação para contenção de águas pluviais, poeira e climatização. Ser fabricado com perfis extrudados, demais chaparias e rebites totalmente em alumínio.

13.Distribuição Elétrica

13.1 As instalações elétricas devem ser projetadas para o tipo de alimentação trifásica 220 VAC e 60 Hz, 100 A via ligação física de cabo de entrada à unidade. semirreboque será provido de:01 (um) cabo elétrico de 15 m, trifásico, com plug para 125 A, para alimentação elétrica a partir de fonte externa;

13.2 As instalações elétricas devem possuir um sistema de aterramento que leve em consideração a equipotencialidade das massas metálicas expostas em uma instalação, conforme os requisitos normativos.

13.3 As luminárias devem ser alimentadas por no mínimo dois circuitos distintos, um dos quais conectado, necessariamente, à alimentação de segurança;

4.4 Nas rotas de fuga, as luminárias devem estar conectadas de forma alternada, uma sim uma não, à alimentação de segurança;

14. Climatização

14.1 Devem ser utilizados para climatizar o ambiente interno, 08 (Oito) aparelhos condicionadores de ar do tipo splitsystem com capacidade de 12.000 BTU cada para a sala.

14.2 Sistema de Combate a Incêndio: O semirreboque deve possuir 2 (dois) extintores de10 litros de água pressurizada para combate ao fogo em material comum de fácil combustão, com a propriedade de queimarem em sua superfície e profundidade, deixando resíduos tais como: madeira, tecidos, papel, fibra, etc. Além disso, para combater o fogo em equipamentos elétricos energizados, tais como: resistências, motores, transformadores, reatores e quadros de distribuição elétrica estão previstos 2 (dois) extintores de 6 kg de gás carbônico.

15. Infraestrutura de TI

6.1 Deverá ser montado a infra estrutura de cabeamento de rede de acordo com o layout, os cabeamentos de rede lógica.

16. Da Sinalização

16.1 As portas da salas que precisarem devera possuir as seguintes inscrições e orientações de proteção radiológica: "Raios X, entrada restrita" ou "Raios X, entrada proibida a pessoas não autorizadas"; "Quando a luz vermelha estiver acesa, a entrada é proibida"; "Paciente, exija e use corretamente vestimenta plumbífera, para sua proteção durante o procedimento radiológico"; "Não é

permitida a permanência de acompanhantes na sala durante o procedimento radiológico, salvo quando estritamente necessário e autorizado"; "Acompanhante, quando houver necessidade de contenção de paciente, exija e use corretamente vestimenta plumbífera, para sua proteção"; "Nesta sala pode permanecer somente 1 (um) paciente de cada vez"; "Mulheres grávidas ou com suspeita de gravidez: informem ao médico ou ao técnico antes do exame".

17. Do Mobiliario

17.1 Sala do ultrassom: mesa de atendimento para medico: Mobiliário conforme layout aprovado pela contratante; os cantos e bordas serão devidamente boleados (arredondados) para evitar escoriações nos usuários. Todas as gavetas devem ser instaladas com corrediças metálicas e mecanismo de travamento (evitar abertura durante a locomoção da unidade);

17.2 Sala do ultrassom: mesa de atendimento para medico: Mobiliário conforme layout aprovado pela contratante; os cantos e bordas serão devidamente boleados (arredondados) para evitar escoriações nos usuários. Todas as gavetas devem ser instaladas com corrediças metálicas e mecanismo de travamento (evitar abertura durante a locomoção da unidade);

17.3 Banheiro: A unidade móvel deve possuir um banheiro com as seguintes características:

- Torneiras com sistema de temporizador;
- Cubas de inox para lavar as mãos;
- Lixeira em aço inox 20L, com cesto removível com sistema de aderência por ventosas fixado na base que garante a estabilidade e o manuseio;

17.4 Sala de Coleta:

- 01 (uma) mesa para prescrição;
- 01 (um) armário com nichos específicos para acomodação de equipamentos, trincos e puxadores;
- 01 (um) gabinete com pia e torneira para assepsia;
- 01 (uma) Poltrona confortável com apoio de braço
- 01 (um) porta álcool gel;
- 01 (um) porta sabonete líquido;
- 01 (um) porta papel toalha;

17.5 Sala Clínica:

- 01 (uma) tipo mesa com gavetas, confeccionado em MDF com acabamento texturizado para prescrição médica.
- 01 (um) armário com nichos específicos para acomodação de equipamentos, trincos e puxadores;

- 01 (um) porta álcool gel;
- 01 (um) porta sabonete líquido;
- 01 (um) porta papel toalha;
- 01 (uma) lixeira 5l em aço inox
- 02 (duas) cadeiras estofadas, com rodízios e apoio para costas;

18.Das condições Gerais

18.1 Instalações elétricas: Memorial descritivo e explicativo das instalações elétricas, incluindo alimentação normal e alimentação de segurança, indicando fórmulas e cálculos que atestem o cumprimento das exigências normativas, localização dos quadros de distribuição, dados e métodos utilizados nos dimensionamentos: tensão, corrente, fator de demanda, fator de potência, índice iluminotécnico, telefonia, etc.; Plantas baixas, diagrama unifilar geral - sem escala, diagramas trifilares dos quadros elétricos - sem escala, detalhes gerais, legenda das simbologias adotadas, relação quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos a serem utilizados nos diversos sistemas;

918.2 Elementos necessários para aprovação junto à companhia de fornecimento de energia elétrica, contendo: tabela de carga instalada e demandada, memorial descritivo, outros documentos solicitados pela concessionária;

18.3 Instalações hidráulicas: Memorial descritivo e explicativo das instalações hidráulicas ou especiais, indicando fórmulas, dados e métodos utilizados nos dimensionamentos e cálculos (volume, capacidade, vazão, etc.);

18.4 Planta de implantação geral desenvolvida a partir do projeto arquitetônico, plantas baixas dos pavimentos, esquema isométrico, detalhes gerais, reservatórios de água, legenda das simbologias adotadas, relação quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos a serem utilizados nos diversos sistemas.

18.5 Climatização: Memorial descritivo e explicativo das instalações de ar condicionado e ventilação mecânica, indicando fórmulas, dados e métodos utilizados nos dimensionamentos de: cargas térmicas, consumo de água, carga elétrica, número de troca de ar e filtros de ar;

18.6 As plantas poderão ser apresentadas agrupando-se as instalações de ar condicionado, redes de água gelada, ventilação e exaustão e deverão ser compostas por: implantação geral, plantas baixas, esquema isométrico, legenda das simbologias

18.7 Levantamento Radiométrico – RDC 330: Deve ser apresentado o projeto de blindagem elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, conforme RDC 330 da ANVISA; deve ser realizado o levantamento radiométrico (avaliação dos níveis de radiação nas salas instaladas no semirreboque) e o controle de qualidade do tomógrafo, conforme RDC 330 da ANVISA

18.8 Identificação Visual - Plotagem: Deverá ser realizada a identificação visual (plotagem) na carroceria do veículo conforme a arte final a ser fornecida pela contratante. A contratante passará informação em tempo oportuno. Os adesivos devem ser produzidos com impressão digital de alta resolução com camada protetora U.V. e aplicados com técnicas que garantam acabamento de alto padrão e durabilidade

19. RECURSOS HUMANOS

19.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar equipe suficiente para assegurar a execução integral dos serviços.

19.2. A equipe poderá compreender, conforme a modalidade:

a) médicos especialistas;

b) enfermeiros;

c) técnicos e auxiliares de enfermagem;

d) técnicos em radiologia;

e) profissionais habilitados para realização de exames;

f) profissionais responsáveis pela emissão de laudos;

g) profissionais administrativos;

h) recepcionistas;

i) profissionais de apoio;

j) responsáveis técnicos;

k) outros profissionais necessários à execução.

12.3. Todos os profissionais deverão possuir formação, registro profissional e habilitação compatíveis com as respectivas atribuições.

12.4. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relativas aos seus empregados e prestadores.

12.5. Não haverá vínculo empregatício entre os profissionais da CREDENCIADA e o CISEVMJ.

20. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

20.1. A CREDENCIADA deverá indicar responsável técnico perante o CISEVMJ.

20.2. O responsável técnico deverá possuir registro ativo no respectivo conselho profissional.

20.3. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução, os registros e autorizações profissionais exigíveis.

20.4. A responsabilidade técnica deverá abranger os serviços efetivamente executados.

21. INSUMOS E MATERIAIS

21.1. Todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CREDENCIADA.

21.2. Os materiais deverão ser novos, adequados ao uso e atender às normas sanitárias e técnicas.

21.3. A CREDENCIADA deverá manter estoque suficiente para evitar interrupção dos serviços.

21.4. É vedada a utilização de material vencido, inadequadamente armazenado ou sem registro/autorização quando exigível.

12. SISTEMAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

21.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar estrutura tecnológica necessária ao registro dos atendimentos.

15.2. Deverão ser assegurados:

a) identificação do usuário;

b) registro do procedimento;

c) registro do profissional responsável;

d) data e horário do atendimento;

e) resultado/laudo;

f) controle de produção;

g) rastreabilidade;

h) segurança das informações;

i) mecanismos de backup;

j) transmissão das informações ao CISEVMJ.

15.3. A CREDENCIADA deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde.

22. AGENDAMENTO E REGULAÇÃO

22.1. O agendamento será realizado exclusivamente pelos municípios, conforme demanda regulada.

22.2. Caberá aos municípios:

a) validar a demanda;

b) realizar o agendamento;

c) confirmar o comparecimento;

d) orientar os pacientes;

e) informar o preparo necessário;

f) organizar transporte, quando necessário;

g) disponibilizar equipe de apoio local.

16.3. A confirmação dos pacientes deverá ocorrer, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 horas.

16.4. Os municípios poderão trabalhar com lista de espera complementar para reposição de faltosos, observando limite operacional previamente pactuado.

23. FLUXO ASSISTENCIAL

23.1. O fluxo mínimo compreenderá:

1. levantamento da demanda reprimida;
2. validação pela Secretaria Municipal de Saúde;
3. regulação;
4. agendamento;
5. confirmação;
6. orientação do usuário;
7. recepção;
8. conferência documental;
9. realização do procedimento;
10. registro da produção;

11. emissão do laudo/resultado;
12. disponibilização do resultado;
13. encaminhamento para continuidade do cuidado.

24. INFRAESTRUTURA A SER DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO

24.1. O município sede deverá disponibilizar:

a) local adequado para estacionamento da unidade móvel;

b) superfície plana e segura;

c) energia elétrica compatível;

d) ponto de água, quando necessário;

e) iluminação externa;

f) segurança patrimonial;

g) banheiros;

h) acessibilidade;

i) área de espera coberta;

j) internet, quando pactuado;

k) equipe municipal de apoio;

l) demais condições estabelecidas no Plano Operacional.

24.2. A CREDENCIADA deverá informar previamente ao CISEVMJ qualquer requisito adicional necessário ao funcionamento da unidade móvel.

25. JORNADA E CAPACIDADE OPERACIONAL

25.1. A unidade móvel deverá funcionar conforme cronograma definido pelo CISEVMJ.

25.2. Para fins do Plano Operacional apresentado, considera-se como referência jornada de até 10 horas diárias, com intervalo para alimentação, podendo a carga efetiva ser ajustada conforme a programação assistencial.

25.3. A capacidade operacional estimada é de até 170 procedimentos por dia, observadas a natureza, complexidade e duração de cada procedimento.

25.4. A produtividade deverá respeitar os limites técnicos e assistenciais, sendo vedada a realização de procedimentos em quantidade que comprometa a segurança do paciente.

26. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

26.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I – Executar os serviços conforme este Termo de Referência, Edital, contrato e Plano Operacional;

II – Disponibilizar unidade móvel compatível com os serviços;

III – Manter todos os equipamentos em perfeito funcionamento;

IV – Disponibilizar equipe qualificada;

V – Fornecer materiais e insumos;

VI – Manter licenças e autorizações válidas;

VII – Manter responsável técnico;

VIII – Emitir laudos e resultados nos prazos estabelecidos;

IX – Garantir a qualidade técnica dos serviços;

X – Assegurar atendimento humanizado;

XI – Manter sigilo sobre os dados dos usuários;

XII – Cumprir a LGPD;

XIII – Registrar integralmente a produção;

XIV – Apresentar relatórios de produção;

XV – Comunicar imediatamente intercorrências;

XVI – Manter documentação comprobatória dos serviços;

XVII – Permitir fiscalização do CISEVMJ;

XVIII – Corrigir falhas apontadas pela fiscalização;

XIX – Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;

XX – Responder pelos danos causados por seus empregados, prepostos ou equipamentos;

XXI – Cumprir as normas do SUS, vigilância sanitária e conselhos profissionais;

XXII – Não cobrar qualquer valor dos usuários;

XXIII – Não subcontratar o objeto sem autorização expressa do CISEVMJ;

XXIV – Manter condições de habilitação durante toda a execução.

27. OBRIGAÇÕES DO CISEVMJ

27.1. Constituem obrigações do CISEVMJ:

I – Coordenar a execução regional;

II – Disponibilizar o cronograma;

III – Articular os municípios;

IV – Acompanhar a produção;

V – Fiscalizar os serviços;

VI – Realizar os pagamentos devidos;

VII – Fornecer as informações necessárias;

VIII – Acompanhar indicadores;

IX – Avaliar a qualidade da execução;

X – Comunicar irregularidades;

XI – Consolidar os dados;

XII – Elaborar relatórios de execução;

XIII – Promover articulação com a SES/MG.

28. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

28.1. Os municípios participantes deverão:

I – Validar a demanda reprimida;

II – Realizar a regulação;

III – Agendar os pacientes;

CISEVMJ
Fls._____
CISEVMJ

IV – Confirmar os atendimentos;

V – Orientar os usuários;

VI – Disponibilizar infraestrutura local;

VII – Organizar recepção e acolhimento;

VIII – Apoiar o transporte dos usuários, quando necessário;

IX – Registrar faltosos;

X – Encaminhar lista de espera;

XI – Apoiar a execução da unidade móvel;

XII – Receber e distribuir os resultados;

XIII – Assegurar continuidade do cuidado.

29. HABILITAÇÃO JURÍDICA

29.1. Poderão participar pessoas jurídicas sem fins lucrativos que comprovem:

I – Existência jurídica regular;

II – Inscrição no CNPJ;

III – Ato constitutivo, estatuto ou instrumento equivalente;

IV – Ata de eleição da diretoria, quando aplicável;

V – Documento de identificação dos representantes;

VI – Poderes de representação;

VII – comprovação de que a finalidade institucional é compatível com o objeto.

30. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

30.1. Deverão ser apresentadas, conforme legislação aplicável:

I – Prova de inscrição no CNPJ;

II – Regularidade perante a Fazenda Federal;

III – Regularidade perante a Fazenda Estadual;

IV – Regularidade perante a Fazenda Municipal;

V – Regularidade perante o FGTS, quando aplicável;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII – Demais documentos exigidos no Edital.

31. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

31.1. A interessada deverá comprovar capacidade técnica para execução do objeto.

31.2. Para tanto, deverá apresentar:

I – Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto;

II – Comprovação de disponibilidade da unidade móvel;

III – Relação dos equipamentos;

IV – Documentação dos equipamentos;

V – Registro/licenciamento da unidade móvel, quando aplicável;

VI – Licença sanitária;

VII – Inscrição no respectivo conselho profissional;

VIII – Indicação do responsável técnico;

IX – Comprovação de regularidade do responsável técnico;

X – Demais licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

31.3. A Administração poderá realizar diligência, vistoria técnica ou visita à unidade móvel para verificar as condições declaradas.

32. VISTORIA TÉCNICA

32.1. Antes do início da execução, o CISEVMJ poderá realizar vistoria técnica na unidade móvel.

32.2. A vistoria poderá verificar:

a) estrutura física;

b) equipamentos;

c) instalações elétricas;

d) acessibilidade;

e) climatização;

f) segurança;

g) condições sanitárias;

h) sistemas;

i) documentação;

j) equipe;

k) capacidade operacional.

32.3. A aprovação da unidade móvel será condição para início da execução, quando assim estabelecido no Edital.

33. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

33.1. O credenciamento será aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos.

33.2. Uma vez habilitados, os interessados integrarão o cadastro de credenciados.

33.3. A convocação para execução observará critérios objetivos estabelecidos no Edital, tais como:

I – Programação assistencial;

II – Localização e logística da unidade;

III – Capacidade operacional;

IV – Disponibilidade de agenda;

V – Compatibilidade dos serviços ofertados;

VI – Necessidade regional;

VII – distribuição equilibrada da demanda entre credenciados, quando aplicável.

33.4. Quando houver necessidade de contratação simultânea e condições padronizadas, poderão ser convocados múltiplos credenciados.

34. PREÇOS E REMUNERAÇÃO

34.1. Os valores dos serviços serão previamente fixados pelo CISEVMJ no Edital e respectivos anexos.

34.2. A remuneração será realizada de acordo com a produção efetivamente realizada, aceita e comprovada.

34.3. Não haverá pagamento por procedimento não realizado, salvo hipóteses expressamente previstas no contrato.

34.4. Os valores deverão contemplar todos os custos necessários à execução do serviço, inclusive:

a) pessoal;

b) encargos;

c) equipamentos;

d) manutenção;

e) insumos;

f) materiais;

g) logística;

h) deslocamento;

i) combustível;

j) sistemas;

k) laudos;

l) tributos;

m) demais custos diretos e indiretos.

28.5. Não será admitida cobrança complementar aos usuários.

35. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

35.1. A medição será realizada mensalmente ou conforme período definido pelo CISEVMJ.

35.2. A CREDENCIADA deverá apresentar:

I – Nota fiscal;

II – Relatório de produção;

III – relação dos usuários atendidos;

IV – Procedimentos realizados;

V – Laudos emitidos;

VI – Comprovação de execução;

VII – demais documentos exigidos.

35.3. A fiscalização conferirá a produção e atestará os serviços.

35.4. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e a comprovação da regularidade da documentação exigida.

35.5. O pagamento não será realizado para procedimentos sem comprovação de execução.

36. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

36.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CISEVMJ e/ou dos recursos destinados ao Projeto Carretas de Especialidades.

36.2. A execução financeira deverá observar os valores e regras estabelecidos pela SES/MG.

36.3. A Resolução SES/MG nº 10.965/2026 estabelece a relação de beneficiários e valores por município do Projeto, devendo os valores efetivamente utilizados pelo CISEVMJ guardar compatibilidade com os recursos disponíveis e com as normas estaduais.

36.4. A indicação detalhada das dotações orçamentárias será realizada no instrumento próprio de contratação.

37. FISCALIZAÇÃO

37.1. A execução será fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo CISEVMJ.

37.2. Compete à fiscalização:

I – Acompanhar a execução;

II – Verificar a produção;

III – conferir a qualidade;

IV – Verificar a documentação;

V – Acompanhar indicadores;

VI – Registrar ocorrências;

VII – solicitar correções;

VIII – atestar os serviços;

IX – Comunicar irregularidades à autoridade competente.

31.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

38. RELATÓRIOS

38.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar relatório de produção contendo:

I – Quantidade de pacientes atendidos;

II – Quantidade de procedimentos;

III – pacientes faltosos;

IV – Procedimentos cancelados;

V – Intercorrências;

VI – Equipamentos indisponíveis;

VII – laudos emitidos;

VIII –Pendências;

IX – Demais informações solicitadas.

32.2. O relatório poderá ser exigido diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme a natureza da informação.

39. SEGURANÇA DO PACIENTE

39.1. A CREDENCIADA deverá adotar protocolos de segurança compatíveis com os procedimentos executados.

39.2. Deverá assegurar:

a) identificação correta do paciente;

b) conferência da solicitação;

c) confirmação do procedimento;

d) controle de contraindicações;

e) registro das intercorrências;

f) assistência adequada;

g) encaminhamento em situações de urgência;

h) emissão de laudo tecnicamente adequado.

40. PROTEÇÃO DE DADOS

40.1. A CREDENCIADA deverá cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

40.2. Os dados relativos à saúde deverão ser tratados como dados pessoais sensíveis.

40.3. É vedado utilizar os dados dos usuários para finalidade diversa da execução do objeto.

40.4. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação.

41. CONTROLE DE QUALIDADE

41.1. A CREDENCIADA deverá manter programa de controle de qualidade compatível com os serviços prestados.

41.2. Deverão ser mantidos registros de:

a) manutenção;

b) calibração;

c) testes de qualidade;

d) controle dos equipamentos;

e) controle de insumos;

f) treinamentos;

g) intercorrências.

42. PLANO DE CONTINGÊNCIA

42.1. A CREDENCIADA deverá possuir plano de contingência para:

I – Falha de equipamento;

II – Falta de energia;

III – Indisponibilidade de profissional;

IV – Falha de sistema;

V – Problemas de deslocamento;

VI – Condições climáticas adversas;

VII – interrupção da unidade móvel.

42.2. O plano deverá contemplar comunicação imediata ao CISEVMJ e adoção de medidas para minimizar prejuízos aos usuários.

43. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

43.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo estabelecido no instrumento convocatório, admitindo-se a apresentação de requerimentos por interessados durante sua vigência.

43.2. O credenciamento poderá permanecer aberto enquanto houver necessidade administrativa e disponibilidade de recursos, observadas as regras estabelecidas no Edital.

43.3. O instrumento contratual decorrente do credenciamento terá vigência definida conforme a programação e as necessidades do CISEVMJ, respeitada a legislação aplicável.

44. DESCREDENCIAMENTO

44.1. O credenciado poderá requerer seu descredenciamento mediante comunicação formal ao CISEVMJ.

44.2. O CISEVMJ poderá promover o descredenciamento quando constatado:

I – Descumprimento das condições de habilitação;

II – Descumprimento contratual;

III – prestação inadequada dos serviços;

IV – Fraude;

V – Falsidade documental;

VI – Cobrança indevida do usuário;

VII – Perda das licenças necessárias;

VIII – Paralisação injustificada;

IX – Reincidência em falhas;

X – Demais hipóteses previstas no Edital e contrato.

44.3. O descredenciamento deverá observar o contraditório e a ampla defesa quando houver aplicação de medida de natureza sancionatória.

45. SANÇÕES

45.1. O credenciado estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no regulamento do CISEVMJ, no Edital e no instrumento contratual.

45.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade:

I – Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V – Descredenciamento.

45.3. A aplicação das sanções observará processo administrativo, contraditório e ampla defesa.

46. SUBCONTRATAÇÃO

46.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

46.2. Eventual subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa do CISEVMJ e desde que não prejudique a responsabilidade integral da CREDENCIADA.

46.3. A subcontratação de serviços essenciais ou de profissionais responsáveis pela execução técnica deverá observar as normas profissionais e sanitárias aplicáveis.

47. VEDAÇÕES

47.1. É vedado à CREDENCIADA:

I – Cobrar valores dos usuários;

II – Realizar procedimento sem autorização/regulação;

III – utilizar profissional sem habilitação;

IV – Utilizar equipamento irregular;

V – Alterar unilateralmente o cronograma;

VI – Transferir integralmente o objeto;

VII – Utilizar os dados dos usuários para finalidade diversa;

VIII – Realizar publicidade comercial indevida utilizando o nome do SUS ou do CISEVMJ;

IX – Interromper os serviços sem justificativa;

X – Omitir informações relativas à produção.

48. SUSTENTABILIDADE

48.1. A CREDENCIADA deverá adotar práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto:

a) gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

b) descarte de materiais;

c) economia de energia;

d) redução do desperdício;

e) manutenção adequada dos equipamentos;

f) utilização racional de insumos.

48.2. O gerenciamento de resíduos deverá observar a legislação sanitária e ambiental vigente.

49. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

49.1. Os serviços serão considerados executados quando:

I – Realizados por profissional habilitado;

II – Devidamente registrados;

III – Compatíveis com a solicitação;

IV – Realizados em usuário regularmente agendado;

V – Registrados nos sistemas definidos;

VI – Acompanhados da documentação necessária;

VII – com laudo emitido quando aplicável.

49.2. Serviços sem comprovação de execução poderão ser glosados.

40. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

50.1. A gestão administrativa será realizada pelo CISEVMJ.

50.2. A gestão assistencial será realizada em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde.

50.3. A gestão deverá observar as diretrizes da SES/MG e os indicadores definidos para o Projeto.

50. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

50.1. Todas as comunicações operacionais poderão ser realizadas por meio eletrônico, sistema oficial, e-mail institucional ou plataforma definida pelo CISEVMJ.

50.2. A CREDENCIADA deverá manter atualizados os contatos de seus responsáveis.

50.3. Alterações que possam impactar a execução deverão ser comunicadas imediatamente.

51. PLATAFORMA ELETRÔNICA

51.1. O procedimento de credenciamento será realizado eletronicamente por meio da plataforma **Licitar Digital**, disponível em:

Licitar Digital

51.2. A plataforma permitirá o recebimento dos documentos de habilitação e demais documentos exigidos no Edital.

51.3. A própria Licitar Digital prevê o envio eletrônico de documentos de habilitação e cadastro dos fornecedores em sua plataforma.

51.4. Caberá aos interessados observar os requisitos de cadastramento, autenticação, assinatura eletrônica e envio de documentos estabelecidos pela plataforma e pelo Edital.

52. ESTIMATIVA DE VALOR

52.3. Os valores unitários:

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR POR PROCEDIMENTO
01	Ultrassonografia abdominal total	2.733	R$79,95
02	Ultrassonografia obstétrica	330	R$44,76
03	Ultrassonografia das vias urinárias	2.636	R$44,14
04	Ultrassonografia de tireoide	900	R$40,51
05	Densitometria óssea	712	R$51,25
06	Ecocardiograma	2.543	R$31,04
07	Radiografia simples – diversas incidências	480	R$17,32
08	Eletrocardiograma	42	R$31,04
09	Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	1.528	R$54,99
TOTAL DE PROCEDIMENTOS		**11.904**	

53. PAGAMENTO

53.1 O pagamento será feito pelo Contratante, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de financeiro do CISEVMJ;

53.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

53.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

53.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

53.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

53.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Licitante.

53.7 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Licitante.

53.8 O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

. PRESTAÇÃO DE CONTAS

53.1. A CREDENCIADA deverá fornecer todos os documentos necessários à prestação de contas do Projeto.

53.2. Deverão ser mantidos disponíveis:

a) registros dos usuários;

b) produção;

c) laudos;

d) documentos fiscais;

e) registros dos equipamentos;

f) relatórios;

g) registros de intercorrências;

h) demais documentos exigidos pelo CISEVMJ ou SES/MG.

49.3. A documentação deverá ser conservada pelo prazo legal aplicável.

54. RESULTADOS ESPERADOS

54.1. Com a contratação espera-se:

I – Reduzir a demanda reprimida;

II – Ampliar a oferta de exames e consultas;

CISEVMJ
Fls._____
CISEVMJ

III – reduzir o tempo de espera;

IV – Ampliar o acesso regional;

V – Reduzir deslocamentos dos usuários;

VI – Fortalecer a Atenção Primária;

VII – Qualificar a regulação;

VIII – Melhorar a resolutividade;

IX – Fortalecer a regionalização;

X – Melhorar a satisfação dos usuários;

XI – Contribuir para o alcance das metas do Projeto Carretas de Especialidades.

55. DISPOSIÇÕES FINAIS

55.1. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Plano Operacional e nos instrumentos contratuais.

55.2. Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente do CISEVMJ, observada a legislação aplicável.

55.3. Havendo alteração nas normas da SES/MG que impacte a execução do Projeto, o CISEVMJ poderá promover as adequações necessárias aos instrumentos de contratação.

55.4. A execução deverá observar permanentemente as normas do SUS, legislação sanitária, legislação profissional, normas de proteção de dados e demais disposições aplicáveis.

55.5. Este Termo de Referência deverá ser submetido à análise jurídica antes da publicação do Edital.

56 – ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

56.1 POLOS DE ATENDIMENTO E VALORES DOS PROCEDIMENTOS – ANEXO I - A

56.2 PLANO OPERACIONAL – ANEXO I - B

ANEXO I – A

POLOS DE ATENDIMENTO E VALORES DOS PROCEDIMENTOS POR CIDADE

POLO DE ATENDIMENTO: ÁGUAS FORMOSAS

(ÁGUAS FORMOSAS, CRISOLITA, MACHACALIS, FRONTEIRA DOS VALES, SANTA HELENA, BERTÓPOLIS, UMBURATIBA)

1 - ÁGUAS FORMOSAS: R$ 15.311,93

Exames de Imagem:

Demanda total de Águas Formosas:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	**30**	**R$ 54,99**	**R$ 1.649,70**
Ultrassonografia de mamas	**35**	**R$ 59,20**	**R$ 2.072,00**
Ultrassonografia abdominal total	**50**	**R$ 79,95**	**R$ 3.997,50**
Ultrassonografia obstétrica	**4**	**R$ 44,76**	**R$ 179,04**
Ultrassonografia das vias urinárias	**25**	**R$ 44,14**	**R$ 1.103,50**
Ultrassonografia de tireoide	**40**	**R$ 40,51**	**R$ 1.620,40**
Ecocardiograma	**150**	**R$ 31,04**	**R$ 4.656,00**
TOTAL			**R$ 15.278,14**

2 – BERTÓPOLIS: R$ 8.879,07

Exames de imagem

Demanda total de Bertópolis:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	**23**	**R$ 54,99**	**R$ 1.264,77**
Ultrassonografia de mamas	**35**	**R$ 59,20**	**R$ 2.072,00**
Ultrassonografia abdominal total	**38**	**R$ 79,95**	**R$ 3.038,10**
Ultrassonografia das vias urinárias	**18**	**R$ 44,14**	**R$ 794,52**
Ultrassonografia de tireoide	**15**	**R$ 40,51**	**R$ 607,65**
Ecocardiograma	**35**	**R$ 31,04**	**R$ 1.086,40**
TOTAL			**R$ 8.863,44**

3 - CRISÓLITA: R$ 9.338,42

Exames de imagem

Demanda total de Crisólita:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	30	R$ 54,99	R$ 1.649,70
Ultrassonografia de mamas	40	R$ 59,20	R$ 2.368,00
Ultrassonografia abdominal total	42	R$ 79,95	R$ 3.357,90
Ultrassonografia obstétrica	10	R$ 44,76	R$ 447,60
Ultrassonografia das vias urinárias	15	R$ 44,14	R$ 662,10
Ultrassonografia de tireoide	9	R$ 40,51	R$ 364,59
Densiometria ossea	2	R$ 51,25	R$ 102,50
Ecocardiograma	14	R$ 31,04	R$ 434,56
TOTAL			R$9.386,95

4 - MACHACALIS: R$ 9.050,85

Exames de imagem

Demanda total de Bertópolis:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	40	R$ 54,99	R$ 2.199,60
Ultrassonografia de mamas	10	R$ 59,20	R$ 592,00
Ultrassonografia abdominal total	29	R$ 79,95	R$ 2.318,55
Ultrassonografia obstétrica	6	R$ 44,76	R$ 268,56
Ultrassonografia das vias urinárias	50	R$ 44,14	R$ 2.207,00
Ultrassonografia de tireoide	18	R$ 40,51	R$ 729,18
Densiometria ossea	5	R$ 51,25	R$ 256,25
Ecocardiograma	15	R$ 31,04	R$ 465,60
TOTAL			R$ 9.036,74

5 - FRONTEIRA DOS VALES: R$ 8.775,35

Exames de imagem:

Demanda total de Fronteira dos Vales:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	159	R$ 54,99	R$ 8.743,41
TOTAL			R$8.743,41

6 - SANTA HELENA DE MINAS: R$ 9.546,47

Exames de imagem:

Demanda total de Santa Helena de Minas:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	100	R$ 54,99	R$ 5.499,00
Ultrassonografia de mamas	40	R$ 59,20	R$ 2.368,00
Ultrassonografia abdominal total	65	R$ 79,95	R$ 5.196,75
Ultrassonografia das vias urinárias	20	R$ 44,14	R$ 882,80
Ultrassonografia de tireoide	10	R$ 40,51	R$ 405,10
TOTAL			R$ 14.351,65

7 - UMBURATIBA: R$ 7.905,91

Exames de imagem

Demanda total de Umburatiba:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	20	R$ 54,99	R$ 1.099,80
Ultrassonografia de mamas	5	R$ 59,20	R$ 296,00
Ultrassonografia abdominal total	30	R$ 79,95	R$ 2.398,50
Ultrassonografia obstétrica	20	R$ 44,76	R$ 895,20
Ultrassonografia das vias urinárias	30	R$ 44,14	R$ 1.324,20
Ultrassonografia de tireoide	10	R$ 40,51	R$ 405,10
Densiometria ossea	5	R$ 51,25	R$ 256,25
Ecocardiograma	20	R$ 31,04	R$ 620,80
Radiografia simples (diversas incidencias	30	R$ 17,32	R$ 519,60
TOTAL			R$7.815,45

POLO DE ATENDIMENTO: CARLOS CHAGAS

(Carlos Chagas, Nanuque, Serra dos Aymorés)

1 - CARLOS CHAGAS : R$ 17.839,12

Exames de Imagem:

Demanda total de Carlos Chagas

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/pélvica	**55**	**R$ 54,99**	**R$ 3.024,45**
Ultrassonografia de mamas	**55**	**R$ 59,20**	**R$ 3.256,00**
Ultrassonografia abdominal total	**100**	**R$ 79,95**	**R$ 7.995,00**
Ultrassonografia das vias urinárias	**80**	**R$ 44,14**	**R$ 3.531,20**
TOTAL			**R$17.806,65**

2 - NANUQUE: 21.670,45

Exames de imagem

Demanda total de Nanuque:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	**60**	**R$ 54,99**	**R$ 3.299,40**
Ultrassonografia de mamas	**60**	**R$ 59,20**	**R$ 3.552,00**
Ultrassonografia abdominal total	**60**	**R$ 79,95**	**R$ 4.797,00**
Ultrassonografia obstétrica	**60**	**R$ 44,76**	**R$ 2.685,60**
Ultrassonografia das vias urinárias	**60**	**R$ 44,14**	**R$ 2.648,40**
Ultrassonografia de tireoide	**45**	**R$ 40,51**	**R$ 1.822,95**
Ecocardiograma	**36**	**R$ 31,04**	**R$ 1.117,44**
Radiografia simples (diversas incidencias	**36**	**R$ 17,32**	**R$ 623,52**
eletrocardiograma	**36**	**R$ 31,04**	**R$ 1.117,44**
TOTAL			**R$21.663,75**

3 - SERRA DOS AYMORÈS

Exames de imagem

Demanda total de Serra dos Aymorès:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	**50**	**R$ 54,99**	**R$ 2.749,50**
Ultrassonografia de mamas	**20**	**R$ 59,20**	**R$ 1.184,00**
Densiometria ossea	**10**	**R$ 51,25**	**R$ 512,50**
Ecocardiograma	**80**	**R$ 31,04**	**R$ 2.483,20**
Radiografia simples (diversas incidencias	**101**	**R$ 17,32**	**R$ 1.749,32**
TOTAL			**R$8.678,52**

POLO DE ATENDIMENTO ITAIPÉ

(ITAIPÉ, CARAÍ)

1 - ITAIPÉ: R$ 14.843,08

Exames de imagem

Demanda total de Itaipé:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia de mamas	50	R$ 59,20	R$ 2.960,00
Ultrassonografia abdominal total	56	R$ 79,95	R$ 4.477,20
Ultrassonografia das vias urinárias	50	R$ 44,14	R$ 2.207,00
Ultrassonografia de tireoide	10	R$ 40,51	R$ 405,10
Densiometria ossea	13	R$ 51,25	R$ 666,25
Ecocardiograma	105	R$ 31,04	R$ 3.259,20
Radiografia simples (diversas incidencias	50	R$ 17,32	R$ 866,00
TOTAL			R$ 14.840,75

2 - CARAÍ: R$ 18.424,55

Exames de imagem:

Demanda total de Caraí:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia abdominal total	150	R$ 79,95	R$ 11.992,50
Ultrassonografia das vias urinárias	130	R$ 44,14	R$ 5.738,20
Ecocardiograma	22	R$ 31,04	R$ 682,88
TOTAL			R$ 18.413,58

POLO DE ATENDIMENTO MALACACHETA

(MALACACHETA, FRANCISCÓPOLIS, ANGELÂNDIA)

1 - MALACACHETA: R$ 17.429,10

Exames de imagem

Demanda total de Malacacheta:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia abdominal total	**20**	**R$ 79,95**	**R$ 1.599,00**
Ultrassonografia obstétrica	**80**	**R$ 44,76**	**R$ 3.580,80**
Ultrassonografia das vias urinárias	**50**	**R$ 44,14**	**R$ 2.207,00**
Ultrassonografia de tireoide	**50**	**R$ 40,51**	**R$ 2.025,50**
ecocardiograma	**258**	**R$ 31,04**	**R$ 8.008,32**
TOTAL			**R$ 17.420,62**

2 - FRANCISCÓPOLIS: R$ 8.935,74

Exames de imagem:

Demanda total de Franciscópolis:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	**30**	**R$ 54,99**	**R$ 1.649,70**
Ultrassonografia de mamas	**49**	**R$ 59,20**	**R$ 2.900,80**
Ultrassonografia abdominal total	**33**	**R$ 79,95**	**R$ 2.638,35**
Ultrassonografia das vias urinárias	**30**	**R$ 44,14**	**R$ 1.324,20**
Ultrassonografia de tireoide	**10**	**R$ 40,51**	**R$ 405,10**
TOTAL			**R$ 8.918,15**

3 - ANGELÂNDIA: R$ 9.193,57

Exames de imagem:

Demanda total de Angelândia:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	**40**	**R$ 54,99**	**R$ 2.199,60**
Ultrassonografia abdominal total	**40**	**R$ 79,95**	**R$ 3.198,00**
Ultrassonografia das vias urinárias	**10**	**R$ 44,14**	**R$ 441,40**
Ultrassonografia de tireoide	**31**	**R$ 40,51**	**R$ 1.255,81**
Densiometria ossea	**13**	**R$ 51,25**	**R$ 666,25**
Ecocardiograma	**46**	**R$ 31,04**	**R$ 1.427,84**
TOTAL			**R$ 9.188,90**

POLO DE ATENDIMENTO ITAOBIM

(ITAOBIM, MEDINA, COMERCINHO, PONTO DOS VOLANTES, ITINGA)

1 - ITAOBIM: R$ 19.075,73

Exames de imagem

Demanda total de Itaobim:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia de mamas	**50**	**R$ 59,20**	**R$ 2.960,00**
Ultrassonografia abdominal total	**56**	**R$ 79,95**	**R$ 4.477,20**
Ultrassonografia das vias urinárias	**50**	**R$ 44,14**	**R$ 2.207,00**
Ultrassonografia de tireoide	**10**	**R$ 40,51**	**R$ 405,10**
Densiometria ossea	**13**	**R$ 51,25**	**R$ 666,25**
Ecocardiograma	**105**	**R$ 31,04**	**R$ 3.259,20**
Radiografia simples (diversas incidencias	**50**	**R$ 17,32**	**R$ 866,00**
TOTAL			**R$ 14.840,75**

2 - MEDINA: R$ 18.607,04

Exames de imagem

Demanda total de Medina:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia de mamas	**120**	**R$ 59,20**	**R$ 7.104,00**
Ultrassonografia de tireoide	**60**	**R$ 40,51**	**R$ 2.430,60**
Densiometria ossea	**30**	**R$ 51,25**	**R$ 1.537,50**
Ecocardiograma	**230**	**R$ 31,04**	**R$ 7.139,20**
TOTAL			**R$ 18.211,30**

3 - COMERCINHO: R$ 9.303,26

Exames de imagem

Demanda total de Comercinho:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	**50**	**R$ 54,99**	**R$ 2.749,50**
Ultrassonografia de mamas	**15**	**R$ 59,20**	**R$ 888,00**
Ultrassonografia abdominal total	**30**	**R$ 79,95**	**R$ 2.398,50**
Ultrassonografia obstétrica	**10**	**R$ 44,76**	**R$ 447,60**
Ultrassonografia das vias urinárias	**12**	**R$ 44,14**	**R$ 529,68**

Ultrassonografia de tireoide	**20**	**R$ 40,51**	**R$ 810,20**	
Densiometria ossea	**7**	**R$ 51,25**	**R$ 358,75**	
Ecocardiograma	**5**	**R$ 31,04**	**R$ 155,20**	
Radiografia simples (diversas incidencias	**55**	**R$ 17,32**	**R$ 952,60**	
TOTAL			**R$ 9.290,03**	

4 - PONTO DOS VOLANTES: R$ 11.333,72

Exames de imagem

Demanda total de Ponto dos Volantes:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	**57**	**R$ 54,99**	**R$ 3.134,43**
Ultrassonografia de mamas	**50**	**R$ 59,20**	**R$ 2.960,00**
Ultrassonografia abdominal total	**20**	**R$ 79,95**	**R$ 1.599,00**
Ultrassonografia das vias urinárias	**50**	**R$ 44,14**	**R$ 2.207,00**
Ultrassonografia de tireoide	**20**	**R$ 40,51**	**R$ 810,20**
Ecocardiograma	**20**	**R$ 31,04**	**R$ 620,80**
TOTAL			**R$ 11.331,43**

5 - ITINGA: R$ 11.244,91

Exames de imagem

Demanda total de Itinga:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	**40**	**R$ 54,99**	**R$ 2.199,60**
Ultrassonografia de mamas	**10**	**R$ 59,20**	**R$ 592,00**
Ultrassonografia abdominal total	**75**	**R$ 79,95**	**R$ 5.996,25**
Ultrassonografia das vias urinárias	**10**	**R$ 44,14**	**R$ 441,40**
Ultrassonografia de tireoide	**5**	**R$ 40,51**	**R$ 202,55**
Densiometria ossea	**20**	**R$ 51,25**	**R$ 1.025,00**
Ecocardiograma	**25**	**R$ 31,04**	**R$ 776,00**
TOTAL			**R$ 11.232,80**

POLO DE ITAMBACURI

(ITAMBACURI, CAMPANÁRIO, NOVA MÓDICA, SÃO JOSÉ DO DIVINO, PESCADOR)

1 - ITAMBACURI: R$18.443,30

Exames de imagem

Demanda total de Itaobim:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	174	R$ 54,99	R$ 9.568,26
Ultrassonografia de mamas	53	R$ 59,20	R$ 3.137,60
Ultrassonografia abdominal total	41	R$ 79,95	R$ 3.277,95
Ultrassonografia obstétrica	23	R$ 44,76	R$ 1.029,48
Ultrassonografia das vias urinárias	16	R$ 44,14	R$ 706,24
Ultrassonografia de tireoide	9	R$ 40,51	R$ 364,59
Densiometria ossea	7	R$ 51,25	R$ 358,75
TOTAL			R$ 18.442,87

2 - CAMPANÁRIO: R$ 8.500,98

Exames de imagem

Demanda total de Campanário:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	20	R$ 54,99	R$ 1.099,80
Ultrassonografia de mamas	20	R$ 59,20	R$ 1.184,00
Ultrassonografia abdominal total	48	R$ 79,95	R$ 3.837,60
Ultrassonografia obstétrica	10	R$ 44,76	R$ 447,60
Ultrassonografia das vias urinárias	10	R$ 44,14	R$ 441,40
Ultrassonografia de tireoide	10	R$ 40,51	R$ 405,10
Densiometria ossea	9	R$ 51,25	R$ 461,25
Ecocardiograma	20	R$ 31,04	R$ 620,80
TOTAL			R$ 8.497,55

3 - NOVA MÓDICA: R$ 9.030,53

Exames de imagem

Demanda total de Nova Módica:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Consulta especializadas	16	93,64	R$ 1.498,24
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	10	R$ 54,99	R$ 549,90

Ultrassonografia de mamas	**30**	**R$ 59,20**	**R$ 1.776,00**	
Ultrassonografia abdominal total	**30**	**R$ 79,95**	**R$ 2.398,50**	
Ultrassonografia das vias urinárias	**25**	**R$ 44,14**	**R$ 1.103,50**	
Ultrassonografia de tireoide	**15**	**R$ 40,51**	**R$ 607,65**	
Densiometria ossea	**4**	**R$ 51,25**	**R$ 205,00**	
Radiografia simples (diversas incidencias	**51**	**R$ 17,32**	**R$ 883,32**	
TOTAL			**R$ 9.022,11**	

4 - SÃO JOSÉ DO DIVINO

Exames de imagem

Demanda total de São José do Divino:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	**21**	**R$ 54,99**	**R$ 1.154,79**
Ultrassonografia de mamas	**15**	**R$ 59,20**	**R$ 888,00**
Ultrassonografia abdominal total	**25**	**R$ 79,95**	**R$ 1.998,75**
Ultrassonografia obstétrica	**20**	**R$ 44,76**	**R$ 895,20**
Ultrassonografia das vias urinárias	**10**	**R$ 44,14**	**R$ 441,40**
Ultrassonografia de tireoide	**10**	**R$ 40,51**	**R$ 405,10**
Densiometria ossea	**10**	**R$ 51,25**	**R$ 512,50**
Ecocardiograma	**25**	**R$ 31,04**	**R$ 776,00**
Radiografia simples (diversas incidencias	**57**	**R$ 17,32**	**R$ 987,24**
TOTAL			**R$ 8.058,98**

5 - PESCADOR

Exames de imagem

Demanda total de Pescador:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	**15**	**R$ 54,99**	**R$ 824,85**
Ultrassonografia de mamas	**10**	**R$ 59,20**	**R$ 592,00**
Ultrassonografia abdominal total	**55**	**R$ 79,95**	**R$ 4.397,25**
Ultrassonografia das vias urinárias	**10**	**R$ 44,14**	**R$ 441,40**
Ultrassonografia de tireoide	**9**	**R$ 40,51**	**R$ 364,59**
Ecocardiograma	**30**	**R$ 31,04**	**R$ 931,20**
Radiografia simples (diversas incidencias	**1**	**R$ 17,32**	**R$ 17,32**
TOTAL			**R$ 7.568,61**

POLO DE ATENDIMENTO TEÓFILO OTONI

(TEÓFILO OTONI, OURO VERDE DE MINAS, ATALÉIA)

1 - TEÓFILO OTONI: 52.855,60

Exames de imagem

Demanda total de Teófilo Otoni:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	138	R$ 54,99	R$ 7.588,62
Ultrassonografia de mamas	184	R$ 59,20	R$ 10.892,80
Ultrassonografia abdominal total	92	R$ 79,95	R$ 7.355,40
Ultrassonografia das vias urinárias	92	R$ 44,14	R$ 4.060,88
Ultrassonografia de tireoide	138	R$ 40,51	R$ 5.590,38
Densiometria ossea	120	R$ 51,25	R$ 6.150,00
Ecocardiograma	361	R$ 31,04	R$ 11.205,44
TOTAL			R$ 52.843,52

2 - OURO VERDE DE MINAS: R$ 8.753,94

Exames de imagem

Demanda total de Ouro Verde Minas:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	45	R$ 54,99	R$ 2.474,55
Ultrassonografia de mamas	16	R$ 59,20	R$ 947,20
Ultrassonografia abdominal total	45	R$ 79,95	R$ 3.597,75
Ultrassonografia obstétrica	7	R$ 44,76	R$ 313,32
Ultrassonografia das vias urinárias	15	R$ 44,14	R$ 662,10
Ultrassonografia de tireoide	10	R$ 40,51	R$ 405,10
Densiometria ossea	2	R$ 51,25	R$ 102,50
Ecocardiograma	8	R$ 31,04	R$ 248,32
TOTAL			R$ 8.750,84

3 - Ataléia

Exames de imagem

Demanda total de Ataléia:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia de mamas	**100**	**R$ 59,20**	**R$ 5.920,00**
Ultrassonografia das vias urinárias	**50**	**R$ 44,14**	**R$ 2.207,00**
Ultrassonografia de tireoide	**30**	**R$ 40,51**	**R$ 1.215,30**
Densiometria ossea	**80**	**R$ 51,25**	**R$ 4.100,00**
Ecocardiograma	**110**	**R$ 31,04**	**R$ 3.414,40**
TOTAL			**R$ 16.856,70**

POLO DE ATENDIMENTO NOVO ORIENTE DE MINAS

(NOVO ORIENTE DE MINAS)

1 - Novo Oriente de Minas R$ 11.603,23

Exames de imagem

Demanda total de Novo Oriente de Minas:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia abdominal total	**140**	**R$ 79,95**	**R$ 11.193,00**
Densiometria ossea	**8**	**R$ 51,25**	**R$ 410,00**
Ecocardiograma	**10**	**R$ 31,04**	**R$ 310,40**
TOTAL			**R$ 11.913,40**

POLO DE ATENDIMENTO PADRE PARAÍSO

(PADRE PARAÍSO, MONTE FORMOSO)

1 - PADRE PARAÍSO: R$ 17.027,71

Exames de imagem

Demanda total de Padre Paraíso:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	**25**	**R$ 54,99**	**R$ 1.374,75**
Ultrassonografia de mamas	**25**	**R$ 59,20**	**R$ 1.480,00**
Ultrassonografia abdominal total	**20**	**R$ 79,95**	**R$ 1.599,00**
Ultrassonografia obstétrica	**50**	**R$ 44,76**	**R$ 2.238,00**
Ultrassonografia das vias urinárias	**20**	**R$ 44,14**	**R$ 882,80**
Ultrassonografia de tireoide	**20**	**R$ 40,51**	**R$ 810,20**
Ecocardiograma	**150**	**R$ 31,04**	**R$ 4.656,00**
Radiografia simples (diversas incidencias	**50**	**R$ 17,32**	**R$ 866,00**
eletrocardiograma	**100**	**R$ 31,04**	**R$ 3.104,00**
TOTAL			**R$ 17.010,75**

2 - MONTE FORMOSO R$ 8.972,38

Exames de imagem

Demanda total de Padre Paraíso:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	**27**	**R$ 54,99**	**R$ 1.484,73**
Ultrassonografia abdominal total	**66**	**R$ 79,95**	**R$ 5.276,70**
Ecocardiograma	**70**	**R$ 31,04**	**R$ 2.172,80**
TOTAL			**R$ 8.934,23**

POLO DE ATENDIMENTO NOVO CRUZEIRO

(NOVO CRUZEIRO)

1 - NOVO CRUZEIRO R$ 19.114,08

Exames de imagem

Demanda total de Novo Cruzeiro:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	**100**	**R$ 54,99**	**R$ 5.499,00**
Ultrassonografia abdominal total	**100**	**R$ 79,95**	**R$ 7.995,00**
Ecocardiograma	**181**	**R$ 31,04**	**R$ 5.618,24**
TOTAL			**R$ 19.112,24**

POLO DE ATENDIMENTO FREI GASPAR

(FREI GASPAR)

1 - FREI GASPAR R$ 9.137,87

Exames de imagem

Demanda total de Novo Cruzeiro:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	**60**	**R$ 54,99**	**R$ 3.299,40**
Ultrassonografia de mamas	**50**	**R$ 59,20**	**R$ 2.960,00**
Ultrassonografia abdominal total	**50**	**R$ 79,95**	**R$ 3.997,50**
Ultrassonografia obstétrica	**10**	**R$ 44,76**	**R$ 447,60**
Ultrassonografia das vias urinárias	**10**	**R$ 44,14**	**R$ 441,40**
Ultrassonografia de tireoide	**10**	**R$ 40,51**	**R$ 405,10**
Densiometria ossea	**10**	**R$ 51,25**	**R$ 512,50**
Ecocardiograma	**50**	**R$ 31,04**	**R$ 1.552,00**
TOTAL			**R$ 13.615,50**

POLO DE ATENDIMENTO POTÉ

(POTÉ)

1 - POTÉ R$ 12.182,84

Exames de imagem

Demanda total de POTÉ:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia de mamas	**50**	**R$ 59,20**	**R$ 2.960,00**
Ultrassonografia abdominal total	**80**	**R$ 79,95**	**R$ 6.396,00**
Ultrassonografia das vias urinárias	**47**	**R$ 44,14**	**R$ 2.074,58**
Ultrassonografia de tireoide	**20**	**R$ 40,51**	**R$ 810,20**
TOTAL			**R$ 12.240,78**

POLO DE ATENDIMENTO PAVÃO

(PAVÃO)

1 - PAVÃO: R$ 8;818,17

Exames de imagem

Demanda total de Pavão:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	**50**	**R$ 54,99**	**R$ 2.749,50**
Ultrassonografia de mamas	**30**	**R$ 59,20**	**R$ 1.776,00**
Ultrassonografia abdominal total	**30**	**R$ 79,95**	**R$ 2.398,50**
Ultrassonografia obstétrica	**20**	**R$ 44,76**	**R$ 895,20**
Ultrassonografia das vias urinárias	**20**	**R$ 44,14**	**R$ 882,80**
Ultrassonografia de tireoide	**20**	**R$ 40,51**	**R$ 810,20**
Ecocardiograma	**6**	**R$ 31,04**	**R$ 186,24**
eletrocardiograma	**6**	**R$ 15,66**	**R$ 93,96**
TOTAL			**R$ 9.792,40**

POLO DE ATENDIMENTO CATUJI

(CATUJI)

1 - CATUJI: R$ 9.554,90

Exames de imagem

Demanda total de Catuji:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	**49**	**R$ 54,99**	**R$ 2.694,51**
Ultrassonografia de mamas	**49**	**R$ 59,20**	**R$ 2.900,80**
Ultrassonografia abdominal total	**49**	**R$ 79,95**	**R$ 3.917,55**
TOTAL			**R$ 9.512,86**

POLO DE ATENDIMENTO SETUBINHA

(SETUBINHA)

1-SETUBINHA: R$ 10.500,77

Exames de imagem

Demanda total de Setubinha:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	10	R$ 54,99	R$ 549,90
Ultrassonografia de mamas	20	R$ 59,20	R$ 1.184,00
Ultrassonografia abdominal total	50	R$ 79,95	R$ 3.997,50
Ultrassonografia das vias urinárias	10	R$ 44,14	R$ 441,40
Ultrassonografia de tireoide	18	R$ 40,51	R$ 729,18
Densiometria ossea	9	R$ 51,25	R$ 461,25
Ecocardiograma	100	R$ 31,04	R$ 3.104,00
TOTAL			R$ 10.467,23

ANEXO I - B

PLANO OPERACIONAL

PLANO OPERACIONAL- CARRETA DE ESPECIALIDADES

- **LINHA DE CUIDADO: EXAMES DE IMAGEM**

- **CISEVMJ – Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha**

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Operacional estabelece as diretrizes técnicas, operacionais e administrativas para execução da Linha de Cuidado em Exames de Imagem no âmbito do CISEVMJ, definindo responsabilidades institucionais, fluxos assistenciais, metas, indicadores de desempenho, mecanismos de monitoramento e procedimentos necessários para garantir a qualidade, a segurança, a eficiência e a transparência na execução do projeto, em conformidade com as normativas vigentes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

A iniciativa integra as ações do Programa Mais Especialistas, promovendo a descentralização da assistência especializada por meio da oferta itinerante de exames de ultrassonografia aos municípios consorciados.
O Plano estabelece o modelo operacional da execução, contemplando responsabilidades institucionais, fluxos assistenciais, critérios para agendamento, cronograma, metas, indicadores de desempenho, mecanismos de monitoramento e plano de contingência, garantindo padronização, eficiência, segurança assistencial e transparência na execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A execução deste Plano fundamenta-se nas normas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), que regulamentam a implantação, o financiamento e a expansão do Projeto Carretas de Especialidades, ofertado por meio dos Consórcios Públicos de Saúde.
Constituem a base normativa:

- **Resolução SES/MG nº 10.788, de 04 de dezembro de 2025**, que institui o Projeto Carretas de Especialidades, estabelece os critérios para concessão do incentivo financeiro estadual, define os requisitos operacionais, as responsabilidades dos consórcios públicos e os mecanismos de monitoramento e prestação de contas.
- **Resolução SES/MG nº 10.964, de 18 de março de 2026**, que aprova a expansão do Projeto para as macrorregiões Norte, Nordeste e Jequitinhonha, estabelecendo as regras de financiamento, custeio, faturamento, monitoramento e execução dos serviços especializados.
- **Resolução SES/MG nº 10.965, de 18 de março de 2026**, que define os municípios contemplados e os respectivos valores destinados à operacionalização do Projeto.
- **Resolução SES MG/ 11308 de 03 de junho de 2026,** que aprova a alteração do Anexo Único da Resolução SES/MG 11190, de 20 de maio de 2026, que divulga o resultado dos consórcios públicos de

saúde selecionados para execução do Projeto de Carretas de Especialidades, nos termos da Resolução SE SMG 10964 de 18 de março de 2026

- **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.454, DE 01 DE JULHO DE 2026.** Altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 11.391, de 17 de julho de 2026, que aprova a lista de beneficiários e valores por município do Projeto de Expansão Carretas de Especialidades, instituído pela Resolução SES/MG nº 10.964, de 18 de março de 2026, ofertadas via Consórcio Público de Saúde, destinados ao fortalecimento das ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

A execução observará ainda os princípios da Lei nº 8.080/1990, especialmente a universalidade, integralidade, equidade, regionalização e hierarquização da assistência à saúde, bem como as diretrizes da Política Estadual de Atenção Especializada.

Além das normas citadas, aplicam-se:

- Lei Federal nº 8.080/1990;
- Lei Federal nº 8.142/1990;
- Lei Federal nº 14.133/2021 (quando aplicável);
- Decreto Federal nº 7.508/2011;
- Estatuto Social do CISEVMJ.

3. JUSTIFICATIVA

A implantação da Carreta das Especialidades com a LINHA DE CUIDADO EM EXAMES DE IMAGEM constitui estratégia de fortalecimento da Atenção Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a ampliação do acesso regional aos exames de ultrassonografia, redução das filas de espera e fortalecimento da regionalização da assistência em tempo oportuno.

A iniciativa está em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e regionalização do SUS, bem como atende às diretrizes do Programa Mais Especialistas e da Política Estadual de Atenção Especializada e das Redes de Atenção a saúde (RAS), promovendo maior equidade no acesso aos serviços diagnósticos, especialmente para municípios de pequeno porte e localidades com limitada oferta de exames especializados.

No âmbito do território de atuação do CISEVMJ, a elevada demanda reprimida por exames de imagem evidencia a necessidade de estratégias para ampliar a capacidade assistencial instalada, reduzir o tempo de espera e garantir maior resolutividade da Atenção Primária à Saúde, assegurando maior efetividade na Coordenação do Cuidado.

A execução da Carreta das Especialidades permitirá atendimento regionalizado e itinerante dos exames de imagem no municípios e a otimização dos recursos estaduais e fortalecimento da integração entre municípios, CISEVMJ e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e o fortalecimento da governança regional.

4- PÚBLICO ALVO

Usuários do Sistema Único de Saúde residentes nos municípios participantes do PROJETO DE EXPANSÃO DE CARRETAS devidamente regulados pelas Secretarias Municipais de Saúde e inseridos na demanda reprimida previamente apresentada pelos municípios ao CISEVMJ.
Em relação a pacientes menores de 16 anos deverão estar devidamente documentados e acompanhados dos pais ou responsáveis legal.

5-OBJETIVOS

Objetivo Geral

Ampliar o acesso regional aos exames especializados de ultrassonografia, reduzindo a demanda reprimida e qualificando a assistência especializada dos municípios consorciados.

Objetivos Específicos

- Reduzir o tempo de espera para realização dos exames;
- Diminuir o deslocamento dos usuários para outros municípios;
- Fortalecer a regionalização da assistência especializada;
- Qualificar o fluxo regulatório entre municípios e CISEVMJ;
- Promover atendimento humanizado, seguro e resolutivo;
- Contribuir para o alcance das metas do Programa Mais Especialistas.
- Fortalecer a integração entre Atenção Primária e Atenção Especializada;
- Ampliar a capacidade diagnóstica regional;
- Otimizar a utilização dos recursos estaduais destinados ao Projeto.

6- EXAMES OFERTADOS

Serão ofertados exames de imagem de acordo com a planilha e quantitativo geral descrito no quadro abaixo

PROCEDIMENTO	**QUANTIDADE**
Ultrassonografia abdominal total	2733
Ultrassonografia obstétrica	330
Ultrassonografia das vias urinárias	2636
Ultrassonografia de tireoide	900
Densiometria ossea	712
Ecocardiograma	2543
Radiografia simples (diversas	480

incidências	
Eletrocardiograma	42
Ultrassonografia transvaginal/ pelvica	1528
TOTAL	**11.904**

8- MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS, os municípios contemplados com o projeto de Expansão de Carretas compões a região NORDESTE, microrregião de saúde: Teofilo Otoni/Malacachete, Itaobim, Itambacuri, Nanuque, Padre Paraiso, Aguas Formosas

1. Angelândia
2. Águas Formosas
3. Ataléia
4. Bertópolis
5. Campanário
6. Caraí
7. Carlos Chagas
8. Catuji
9. Comercinho
10. Crisólita
11. Franciscópolis
12. Frei Gaspar
13. Fronteira dos Vales
14. Itaipé
15. Itambacuri
16. Itaobim
17. Itinga
18. Ladainha
19. Machacalis
20. Malacacheta
21. Medina
22. Monte Formoso
23. Nanuque
24. Nova Módica
25. Novo Cruzeiro
26. Novo Oriente de Minas
27. Ouro Verde de Minas
28. Padre Paraíso
29. Pavão
30. Pescador

31. Ponto dos Volantes
32. Poté
33. Santa Helena de Minas
34. São José do Divino
35. Setubinha
36. Serra dos Aimorés
37. Teófilo Otoni
38. Umburatiba
39.

9- CRONOGRAMA OPERACIONAL

O Cronograma operacional tem como critério o numero total por tipo de exames executados no polo de atendimento, bem como respeitando a logística de acesso das estradas da região.

A ordem disposta na planilha anexa será a ordem de paradas da Carreta, salvo alguma alteração que se faça urgente e necessária.

Polo de atendimento	Municípios participantes	Numero total de exames	Dias de permanência	Cronograma
Itambacuri	Itambacuri, Campanário, Nova Modica, São José do Divino, Pescador	772- ultrassonografia 30-densiometria ossea 75-ecocardiograma 109- radiografia simples	05 dias	31 de agosto a 04 de setembro
Frei Gaspar	Frei Gaspar e Ouro Verde	276- ultrassonografia 12-densiometri 18- ecocardiograma	02 dias	08 e 09 de setembro
Carlos Chagas	Carlos Chagas, Nanuque, e Serra dos Aimores, Ataleia	885 – exames de ultrassonografia 90- densiometria óssea 226-ecocardiograma 36- eletrocardiograma 137- radiografias simples	07 dias	10, 11,12,13,14,15 de setembro
Itaipé	Itaipé e Caraí	446- ultrassonografia 13- densiometria ossea 127- ecocardiograma 50-radiografia simples	03 dias	16,17,18 de setembro
Novo Cruzeiro	Novo Cruzeiro	200- ultrassom 181- ecocardiograma	01 dia	21 de setembro
Setubinha	Setubinha	108-ultrassom 09- densiometria 100-ecocardiograma	01 dia	22 de setembro
Catuji	Catuji	147- ultrassonografia	01 DIA	23 de setembro

Padre Paraiso	Padre Paraiso e Monte Formoso	253-ultrassonografia 220-ecocardiograma 100-eletrocardiograma 50- radiografias	02 dias	24 e 25 de setembro
Itaobim	Itaobim, Medina, Comercinho, Ponto dos Volantes, itinga	840- ultrassonografia 70-densiometria óssea 135- ecocardiograma 105- radiografia simples	06 dias	28, 29, 30, de setembro 02 e 05 de outrubro
Novo Oriente de Minas	Novo Oriente de Minas	140 ultrassonografia 08- densitometria 10- ecocardiograma	01 dia	06 de outubro
Pavão	Pavão	170- ultrassonografias 06-ecocardiograma 06-eletrocardiograma	01 dia	07 de outubro
Aguas Formosas	Aguas Formosas, Crisólita, Machacalis, Fronteira dos Vales, Santa Helena de Minas, Bertópolis, Umburatiba	1121- ultrassonografias 234- ecocardiograma 12- densitometria óssea 30- radiografia	8 dias	08,09,12,13,14,15,16, 19 de outubro
Ladainha	Ladainha	175- ultrassonografia 20- ecocardiograma	01 dia	20 de outubro
Poté	Poté	197- ultrassom	01 dia	21 de outubro
Malacacheta	Malacacheta, Franciscópolis e Angelândia	473- Ultrassonografia 13-densiometria óssea 304-ecocardiograma	03 dias	22,23, 26 de outubro
Teofilo Otoni	Teofilo Otoni	644- ultrassonografia 120- densitometria 361- ecocardiograma	03 dias	27 a 30 de outubro

A Carreta funcionará em dois turnos totalizando 10 horas diárias com parada para o almoço.

A programação poderá sofrer alterações por motivos operacionais, climáticos ou técnicos, mediante comunicação prévia aos municípios.

10- REGULAÇÃO E AGENDAMENTO

O agendamento será realizado exclusivamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, observando:

- demanda reprimida validada e apresentada previamente a Carreta;

- critérios clínicos definidos pela regulação municipal;
- cadastro atualizado do paciente;
- solicitação médica válida;
- documentação obrigatória;
- confirmação do comparecimento com antecedência mínima de 48 horas.

Observação: devido ao risco de absenteísmo, sugerimos aos municípios uma lista de espera com até 20% a mais dos agendamentos.

11- INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

Cada município deverá disponibilizar:

- estacionamento plano;
- energia elétrica 220V;
- ponto de água;
- iluminação externa;
- segurança patrimonial;
- banheiros;
- acesso para pessoas com deficiência;
- área de espera coberta;
- internet de qualidade
- apoio da equipe municipal.

12- CAPACIDADE OPERACIONAL

- até 170 exames/dia; (considerando taxa de absenteísmo)
- aproximadamente 85 exames por turno;
- funcionamento de segunda a sexta-feira;
- jornada diária de 10 horas.

13- COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

-SES/MG

Responsável por:

- financiamento;
- monitoramento estadual;
- supervisão técnica;
- definição das diretrizes.

CISEVMJ

- Coordenar a execução regional do Projeto;
- Articular a operação junto à SES/MG e aos municípios;

- Definir e monitorar o cronograma;
- Acompanhar a produção diária;
- Consolidar indicadores;
- Prestar apoio técnico aos municípios;
 Elaborar relatórios de execução e prestação de contas

Municípios

Antes da operação

- Validar a demanda reprimida;
- Confirmar pacientes e lista de espera;
- Organizar os agendamentos;
- Disponibilizar local adequado, energia elétrica, segurança, banheiros e equipe de apoio, de acordo com o item 11 deste plano operativo.
- Informar previamente aos usuários sobre data, horário e preparo.

Durante a operação

- Realizar acolhimento e recepção;
- Conferir documentação;
- Organizar o fluxo dos pacientes;
- Oferta de transporte dos pacientes até o local da carreta quando for necessário;
- Registrar ausências e substituições.

Após a operação

- Receber os laudos; e encaminhar aos pacientes.
- Atualizar a fila municipal;
- Garantir a continuidade do cuidado aos pacientes.

14- FLUXO ASSISTENCIAL

1. Levantamento e validação da demanda reprimida.
2. Agendamento pela Secretaria Municipal de Saúde.
3. Confirmação prévia do paciente.
4. Orientação sobre preparo para o exame.
5. Recepção e conferência documental.
6. Realização do exame.
7. Emissão e validação do laudo.
8. Disponibilização do resultado ao município.
9. Encaminhamento para continuidade do cuidado na Rede de Atenção à Saúde.

15- METAS

As metas estão de acordo com as normativas vigentes e propostas pactuadas entre o CISEVMJ e as

Secretarias municipais de Saúde dos municípios participantes.

Indicador	Meta
Execução física	≥95%
Compa ecimento	≥90%
Ocupação das agendas	≥95%
Laudos entregues	100%
Satisfação	≥90%

16- INDICADORES

O indicador de avalição está descrito no ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.964, DE 18 DE MARÇO DE 2026, e corresponde a:

Indicador 01: Produção Assistencial Executado das Carretas de Consultas Especializadas e Exames de Média ComplexidadeDescrição:

O indicador expressa, em percentual, a relação entre o número de procedimentos (consultas e exames) realizados e o número de procedimentos planejados para os municípios atendidos no período, considerando a média das taxas de execução.

Para apuração dos indicadores serão considerados:

I – produção SIA/SUS;

II – relatórios do(s) consórcio(s);

III – metas pactuadas;

IV – tipologia e fonte de financiamento;

V – quantitativos pactuados na adesão.

Serão acompanhados também:

- Produção diária de exames;
- Percentual de execução física;
- Taxa de absenteísmo;
- Tempo médio de espera;
- Tempo médio de atendimento;
- Índice de satisfação dos usuários;
- Número de intercorrências;
- Percentual de laudos entregues no prazo;
- Percentual de utilização da capacidade operacional.

17- MATRIZ DE RISCOS

A programação poderá sofrer alterações de acordo com riscos apresentados;

Risco	Impacto	Medida
Chuva intensa	Alto	Reagendamento
Falta de energia	Alto	Gerador municipal
Ausência médica	Alto	Substituição
Falha do equipamento	Alto	Manutenção imediata
Absenteísmo elevado	Médio	Convocação da lista de espera
Problemas de acesso	Médio	Apoio municipal

18- COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

Será instituído um Comitê Operacional composto pelo CISEVMJ, Secretarias Municipais de Saúde, Coordenações da Atenção Primária, Regulação Municipal e responsáveis locais.

Para isso os municípios sedes preencherão termo de compromisso, documento em anexo e se comprometerão ainAa a encaminhar relatório diários ao CISEVMJ.

Cada município encaminhará relatório diário contendo:

- número de pacientes atendidos;
- pacientes faltosos;
- intercorrências;
- produção realizada;
- pendências operacionais.

O CISEVMJ consolidará os dados e apresentará relatório final de execução à SES/MG.

Será realizado monitoramento diário por meio de painel de indicadores operacionais, contendo:

- produção acumulada;
- taxa de comparecimento;
- produtividade por município;
- indicadores assistenciais;
- pendências operacionais.

19- PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término da execução o CISEVMJ elaborará Relatório Final contendo:

- produção consolidada;
- indicadores;
- municípios atendidos;
- registros fotográficos;
- relatório financeiro;
- avaliação dos resultados;
- prestação de contas à SES/MG.

20- RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, ao final da operação:

- Redução expressiva da demanda reprimida de ultrassonografias;
- Ampliação do acesso regional aos exames especializados;
- Maior resolutividade da Atenção Primária;
- Fortalecimento da regionalização da assistência;
- Melhoria dos indicadores assistenciais dos municípios consorciados;
- Aumento da satisfação dos usuários do SUS.
- fortalecimento do Programa Mais Especialistas;
- melhoria dos indicadores regionais de acesso à Atenção Especializada;
- maior integração entre Atenção Primária, Regulação e Atenção Especializada.

21- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano apresentado irá nortear o CISEVMJ, a CARRETA DE ESPECIALIDADES bem como os municípios na execução dos trabalhos durante a permanência da mesma na região de saúde. Subsidiando os trabalhos e integrando os tres atores, Secretarias municipais, CISEVMJ, e Carretas na melhor assistência ao usuário do SUS.

22-ANEXOS

1. Cronograma detalhado por município.
2. Modelo de checklist da infraestrutura.
3. Modelo de lista de presença dos pacientes.
4. Formulário de intercorrências.
5. Pesquisa de satisfação do usuário.
6. Checklist diário da equipe da carreta.
7. Fluxograma de atendimento.
8. Plano de comunicação com os municípios.
9. Contatos da equipe operacional do CISEVMJ.
10. Termo de compromisso dos gestores que irão sediar a carreta.

.

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº------/2026

NA FORMA DE CREDENCIAMENTO N.º------/2026

CONTRATO Nº/.....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ENTRE OS VALES MUCURI E JEQUITINHONHA (CISEVMJ) E A EMPRESA ----------.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ENTRE OS VALES MUCURI E JEQUITINHONHA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Santos Dumond, n.°30, Bairro São Jacinto, na cidade Teófilo Otoni - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.014.332/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada neste ato por _____ , portador do CPF: _____, RG: _____ , doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pela proposta da CONTRATADA, datada de , oriunda do PROCESSO LICITATÓRIO Nº------/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE ------/2026, CREDENCIAMENTO 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE, SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES DE SAÚDE MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE EQUIPADA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE ESTRUTURA OPERACIONAL, LOGÍSTICA, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, EQUIPE TÉCNICA, APOIO ADMINISTRATIVO E ASSISTENCIAL, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.964/2026 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ENTRE OS VALES MUCURI E JEQUITINHONHA.

1.2 - Os serviços serão prestados conforme estabelecido no termo de referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as

despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação do serviço;

3.2 Efetuar a entrega da prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

3.4 Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

3.5 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede a data da execução da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

3.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

3.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

3.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução da prestação de serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.11 Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.13 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Prestar ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;

4.2 - Determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;

4.3 - Providenciar os pagamentos de acordo com as condições contratuais.

4.4 - Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas.

4.5 - Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado, conforme descrito no Termo de Referencia e Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor global do presente contrato é de R$ (), assim distribuídos:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO	FICHA	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NOMENCLATURA
2026	30	3.3.90.39.00	1.621.000.0000 Transferencia ; Fundo Recursos SUS Proven. GOv	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 O pagamento será feito pelo Contratante, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de financeiro do CISEVMJ;

1.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

1.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

1.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

1.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

1.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Licitante.

1.7 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Licitante.

1.8 O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao CISEVMJ, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à gestão e a assessoria jurídica do Consórcio para o devido parecer.

8.2 Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

8.3 Após o período de 12 meses do orçamento estimado, poderá haver o reajuste dos valores, observando o índice IPCA e as possibilidades financeiras do Município, que poderá ser concedido após a solicitação da contratada ou por interesse da Administração.

8.4 Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

9.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

9.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

9.3 Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GARANTIA DO OBJETO

10.1 A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas relativas ao exercício da Medicina e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

1.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

1.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.4 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

1.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.6 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termo do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Fiscal: GESSICA PEREIRA DOS SANTOS - Enfermeira

Gestor: MARIA CHRISTINA MOREIRA RODRIGUES – Secretária Executiva

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO

13.1 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Consórcio, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

15.4 Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

15.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021, Decreto Municipal e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 72/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Teófilo Otoni-MG, XX de XXXX de 2026.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde
Entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha (CISEVMJ)

CONTRATADA